

ANEXI I-I – PROPOSTA DETALHADA

À Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC

Pregão Eletrônico nº: 34/2022 – Processo nº: 23006.004338/2022-08

Sessão Pública: 11/07/2022 às 10:00 horas

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL (SISTEMA VRV, VRF E SELF), ÁGUA GELADA, FAN COIL, DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INDIVIDUAIS TIPO “SPLIT”, “JANELA”, SISTEMAS DE EXAUSTÃO E OUTROS com fornecimento de peças e materiais, para os campi de Santo André e de São Bernardo do Campo da UFABC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Razão Social: AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP	
CNPJ: 01.978.473/0001-20	Insc. Municipal.: 2.600.914-5
Insc. Estadual: 114.891.739.118	
Endereço: RUA BRUXELAS, 52	
Bairro: SUMARÉ	Cidade / UF: SÃO PAULO / SP
CEP: 01259-020	
Telefone: (11) 3868-9600 / (11) 3868-9616	Fax: (11) 3868-9600
Banco da Licitante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Conta Bancária da Licitante: 000662-4
Número da Agência: 0274 – OPERAÇÃO 003	
Representante Legal: HIDERALDO ESTEVES	Telefone: (11) 99989-1321
CPF: 200.118.058-62	RG: 25.541.498-5
E-mail: hesteves@airtemp.com.br / airtemp@airtemp.com.br / licitacao@airtemp.com.br	

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS PRATICADOS:

PROPOSTA DETALHADA		
A	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Ar condicionado Central (Sistema VRV, VRF e SELF), Água Gelada, Fan Coil, de Aparelhos de Ar condicionado Individuais tipo “Split”, “Janela”, Sistemas de Exaustão e Outros nos Campi da UFABC (valor máximo R\$ 62.183,33).	R\$ 50.943,69
B	Valor de fornecimento de peças e materiais não básicos e serviços especializados (FIXO E INALTERÁVEL)	R\$ 26.319,02
C	BDI (B*%BDI)	11,67%
D	Fornecimento de peças com o BDI (B+C)	R\$ 29.389,64
E	Valor mensal da proposta (Serviços + Peças e materiais não básicos) (A+D)	R\$ 80.333,33
F	Valor anual da proposta (Serviços + Peças e materiais não básicos) (E*12)	R\$ 963.999,98
Valor Total: R\$ 963.999,96 (novecentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)		

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), EPI's e EPC's regulamentares, uniforme e complementos, ferramentas, matérias de consumo, e equipamentos; de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

Validade Da Proposta: 90 (noventa) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

São Paulo, 12 de julho de 2022.



Hideraldo Esteves
Diretor Técnico
Nº Registro CREA : 5062925922

HIDERALDO ESTEVES
DIRETOR TÉCNICO – PROPRIETÁRIO
RG N.º 25.541.498-5 – CPF N.º 200.118.058-62
AIRTEMP CENTRAL DE SERV. E COM. DE REFRIG. EIRELI – EPP
CNPJ. 01.978.473/0001-20

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009332/2021
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2021
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049188/2021
 NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113195/2021-20
 DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPR. E TRAB. EMPRESAS DE CONSERV. E ASSIST., CNPJ n. 01.755.970/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSIST. TECNICA DE ELETRODOM. , ELETROELETRON. E SIMILARES DO EST. DE SP, CNPJ n. 07.358.853/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasileiro/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembí/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflâma/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Balsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbatai/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporá/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaracá/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Itararé/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumarim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavinia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Maringá/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Toledo/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Nandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoá/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaúçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Parapuaí/SP, Pardinópolis/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruibe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Pirajuru/SP, Pirajui/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancheira/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Regíniópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Piraporã/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severina/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Tiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP,**



Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um piso salarial normativo de, no mínimo, R\$ 1.277,89 (Um mil, duzentos e setenta e sete e reais e oitenta e nove centavos), a partir de 01º de setembro de 2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DAS FUNÇÕES E SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de 01º setembro de 2021, serão garantidos os salários mínimos profissionais, de acordo com o piso normativo mencionado na Cláusula 3ª.

Os empregados admitidos após a data base 01/09/2021, receberão salários já reajustados conforme piso salarial estabelecido abaixo para a função exercida, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função:

Office Boy / Mensageiro / Entregador	R\$ 1.277,89
Motoboy / Entregador	R\$ 1.277,89
Serviços de Limpeza	R\$ 1.277,89
Ajudante Geral	R\$ 1.277,89
Copeiro	R\$ 1.277,89
Carregador	R\$ 1.277,89
Empacotador	R\$ 1.277,89
Auxiliar de Instalação	R\$ 1.277,89
Recepcionista	R\$ 1.277,89
Atendente	R\$ 1.277,89
Auxiliar de Serviços Gerais / Operações / Produção	R\$ 1.277,89
Controlador de Acesso / Porteiro	R\$ 1.277,89
Repositor	R\$ 1.414,44
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.414,44
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.414,44
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.414,44
Auxiliar de Refrigeração	R\$ 1.414,44
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.414,44
Secretária	R\$ 1.414,44
Caixa	R\$ 1.414,44
Auxiliar Técnico em Informática	R\$ 1.414,44
Auxiliar Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.414,44
Auxiliar Técnico Eletrônico	R\$ 1.414,44
Instalador ou Mantenedor de Sistemas Eletrônicos e Elétricos	R\$ 1.443,13
Monitor de Sistemas Eletrônico Interno e/ou Externo	R\$ 1.443,13
Garantia dos Comissionistas	R\$ 1.443,13
Digitador (30 horas semanais)	R\$ 1.548,85
Consultor de Negócios	R\$ 1.548,85
Técnico	R\$ 1.548,85
Eletricista	R\$ 1.548,85
Técnico Eletrônico	R\$ 1.548,85
Técnico de Informática	R\$ 1.548,85
Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.548,85
Técnico em Instrumentação	R\$ 1.548,85
Técnico em Telefonia	R\$ 1.548,85
Técnico Mecânico	R\$ 1.548,85
Vendedor	R\$ 1.548,85
Fiscal/ Gerente/ Encarregado	R\$ 1.687,97



CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados terão seus salários reajustados a partir de 01º de setembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicado sobre os salários vigentes, em 01º de setembro de 2021, o percentual de **7,1% (sete vírgula um por cento)** de reajuste, para todas as empresas que não estiverem inscritas no **REPIIS** (Regime Especial de Piso Salarial) e **PEEG** (Piso Emergencial Empresas em Geral).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Só poderão ser compensados os reajustes espontâneos concedidos no período entre 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021; os que não se enquadrarem como reajustes compulsórios decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: promoções, transferências, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esse título.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários será efetuado até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, exceção feita se este dia coincidir com domingo ou feriado, devendo então ser pago no primeiro dia útil ANTERIOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósito bancário, em conta própria do trabalhador, independentemente de sua autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado as empresas, concederem a seus empregados um adiantamento salarial (vale), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário do trabalhador, todo dia 20 (vinte) de cada mês. Em caso de recair em feriado ou final de semana, este se prorrogará para o próximo dia útil seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil acarretará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) correspondente ao salário base do empregado, por dia em atraso, revertido este, em favor do empregado prejudicado, limitado a 15% (quinze por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma multa deverá ser aplicada quando houver atraso no 13º salário.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário substituição ocorrerá quando um empregado for chamado para substituir na empresa outro empregado de padrão salarial mais elevado, o qual terá o direito a receber o mesmo padrão salarial do substituído, enquanto perdurar a substituição, durante todo o tempo do respectivo afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, conforme súmula 159 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vago o cargo de forma definitiva, o empregado que passar a ocupá-lo temporariamente não terá o direito a salário igual ao do antecessor, ou seja, não há que se falar na equiparação de valores percebidos. Todavia, se a substituição temporária perdurar por período superior a 60 (sessenta) dias ou se tornar definitiva, o empregado substituto terá promoção automática no cargo ou função e não será admitido rebaixamento de função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento como convênios e outros benefícios que a empresa vir a celebrar, desde que autorizado pelo empregado, EXCETO as cláusulas que já tiverem seu desconto específico na presente Convenção Coletiva de Trabalho, limitado a 30% (trinta por cento), por mês do salário do empregado, até que ocorra o pagamento integral da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTOS, ROUBOS, QUEBRA DE VEÍCULOS

Em casos de assaltos, roubos, furtos, quebra de veículos ou peças, ou outras avarias ao patrimônio da empresa por terceiros (comprovadamente ocorrido por culpa ou dolo de terceiros), isto é, não do empregado, não poderá ser efetuado nenhum desconto salarial; desde que seja realizado Boletim de Ocorrência e apurado os fatos a fim de se comprovar a titularidade do responsável pelo dano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo, ainda que não haja previsão contratual. Dessa forma, deverá ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) por mês do salário do empregado, até que ocorra o pagamento integral da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado não tenha sanado o débito que por ventura tenha com o empregador, até a época de sua dispensa, fica assegurado à empresa, o direito de cobrar em juízo, através de ação própria, o restante do valor correspondente ao prejuízo que tenha sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito ocorridas durante a sua atividade, apresentando-lhe uma cópia do auto de infração, e os documentos hábeis para a propositura de recurso (quando couber), após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se for interposto o recurso e ele não for acolhido pelo órgão oficial, ou se não houver sua interposição, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto do empregado, limitado a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, até a quitação do saldo devedor correspondente ao valor da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado deverá preencher o auto de infração indicando ser o condutor do veículo. Caso não o faça, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto do empregado, limitado a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, até a quitação do saldo devedor correspondente ao valor da multa por não indicação de condutor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PISO EMERGENCIAL EMPRESAS EM GERAL – PEEG

Visando a satisfação do bem coletivo, que é a congregação de diferentes interesses individuais que convergem num mesmo interesse comum, que neste momento tem como pedra angular a recuperação do setor e a manutenção dos postos de trabalho, dado o elevado número de empresas que encerraram atividades ou que passam por delicada situação econômico-financeira desde o início da pandemia de Covid-19, será estabelecido o **PEEG** (Piso Emergencial Empresas em Geral) .

O tratamento diferenciado e favorecido para as empresas abrangidas por esta Convenção, será gerido pelas normas especificadas a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para adesão ao **PEEG**, condição indispensável para utilização dos benefícios estipulados, as empresas enquadradas na forma do parágrafo primeiro, DEVERÃO protocolar no SECAEESP - Sindicato das Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, o requerimento de expedição de **CERTIFICADO AO PEEG** através do formulário específico a ser obtido no site www.secaeesp.com.br ou pelo email contato@secaeesp.com.br

PRÉ-REQUISITOS PARA ADESÃO AO PEEG:

Estar em dia com as Contribuições Sindicais Patronal e Profissional, que em conjunto irão fornecer às empresas solicitantes o **CERTIFICADO AO PEEG**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do protocolo do requerimento.

I. As empresas somente deverão praticar os pisos especiais somente e após emissão do **CERTIFICADO AO PEEG** pelo Secaeesp. Em caso de indeferimento, deverão adotar os pisos previstos na Cláusula 4ª deste instrumento, inclusive com pagamento retroativo a 1º de setembro de 2021, das diferenças salariais eventualmente apuradas.

II. A adesão ao sistema **PEEG** não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

III. Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO AO PEEG**.

IV. **CERTIFICADO AO PEEG** é válido durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva.

V. Todas as regras aqui pactuadas, foram devidamente aprovada em respectiva assembleia EM 27/08/2021, seguem premissas, desta cláusula, chegando ao consenso de que representam o melhor, para a categoria neste momento, por não vislumbrar-se a saída do setor da crise de curto ou médio prazo.

VI. Obrigatoriedade de realizar a homologação do contrato de trabalho do empregado desligado, no Sindicato Profissional – **Sind. Assistência Técnica – SP, de acordo com esta convenção.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salários Normativos do **PISO EMERGENCIAL EMPRESAS EM GERAL – PEEG – O CERTIFICADO AO PEEG**, facultará às empresas a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na Cláusula 4ª, como segue:

PISO EMERGENCIAL EMPRESAS EM GERAL – PEEG

Motoboy / Mensageiro / Entregador	R\$ 1.205,06
Motoboy / Entregador	R\$ 1.205,06
Serviços de Limpeza	R\$ 1.205,06
Ajudante Geral	R\$ 1.205,06
Copeiro	R\$ 1.205,06
Carregador	R\$ 1.205,06
Empacotador	R\$ 1.205,06
Auxiliar de Instalação	R\$ 1.205,06
Recepcionista	R\$ 1.205,06
Atendente	R\$ 1.205,06
Auxiliar de Serviços Gerais / Operações / Produção	R\$ 1.205,06
Controlador de Acesso / Porteiro	R\$ 1.205,06
Repositor	R\$ 1.333,82
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.333,82
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.333,82
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.333,82
Auxiliar de Refrigeração	R\$ 1.333,82
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.333,82
Secretária	R\$ 1.333,82
Caixa	R\$ 1.333,82
Auxiliar Técnico em Informática	R\$ 1.333,82
Auxiliar Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.333,82
Auxiliar Técnico Eletrônico	R\$ 1.333,82
Instalador ou Mantenedor de Sistemas Eletrônicos e Elétricos	R\$ 1.360,87
Monitor de Sistemas Eletrônico Interno e/ou Externo	R\$ 1.360,87
Garantia dos Comissionistas	R\$ 1.360,87
Digitador (30 horas semanais)	R\$ 1.460,56
Consultor de Negócios	R\$ 1.460,56
Técnico	R\$ 1.460,56
Eletricista	R\$ 1.460,56
Técnico Eletrônico	R\$ 1.460,56
Técnico de Informática	R\$ 1.460,56
Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.460,56
Técnico em Instrumentação	R\$ 1.460,56
Técnico em Telefonia	R\$ 1.460,56
Técnico Mecânico	R\$ 1.460,56
Vendedor	R\$ 1.460,56
Fiscal/ Gerente/ Encarregado	R\$ 1.591,75

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS – ADESÃO ANUAL)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em observância aos ditames da Lei Complementar n.º 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, os sindicatos signatários, observando o estabelecido nas suas respectivas Assembleias Gerais, convencionam a regulamentação referente ao tratamento diferenciado a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) da atividade de conservação e assistência técnica de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e similares do Estado de São Paulo, na região de representação dos subscritores, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados admitidos após 01/09/2021. O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado para as empresas acima referenciadas será gerido pelas normas a seguir especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para adesão ao REPIS, condição indispensável para utilização dos benefícios estipulados, as empresas enquadradas na forma do parágrafo primeiro, DEVERÃO protocolar no SECAEESP - Sindicato das Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, o requerimento de expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do formulário específico a ser obtido no site www.secaesp.com.br ou pelo e-mail contato@secaesp.com.br

O requerimento será elaborado em 03 (três) vias, assinado pelo representante legal da empresa requerente e pelo contabilista responsável. A assinatura do responsável legal da empresa requerente deverá ser reconhecida em cartório em apenas 02 (duas) vias. O requerimento deverá constar as seguintes informações:

- Razão Social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Endereço Completo, CNAE da Atividade principal, Endereço de e-mail, Telefone e Identificação do Representante Legal e do Contabilista Responsável.
- Número total de empregados na data do requerimento.
- Declaração de que a receita total auferida no ano calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa na faixa de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no regime especial de piso salarial.
- Compromisso e comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção.
- Ciência de que a falsidade da declaração ou o descumprimento das demais cláusulas deste instrumento ocasionará a exclusão da empresa no REPIS e a obrigará ao consequente pagamento das diferenças salariais eventualmente apuradas.
- Ciência e obrigatoriedade de realizar a homologação do contrato de trabalho do empregado desligado, no Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica – SP, de acordo com esta convenção.
- Comprovante de filiação da empresa no Sindicato Patronal, e dos empregados comprovantes de filiação ao Sindicato Profissional.
- Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, patronal e profissional, estas deverão em conjunto fornecer às empresas solicitantes o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do protocolo do requerimento.

I - Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa será comunicada pelo e-mail cadastrado pelas entidades sindicais, patronal e profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para que regularize sua situação em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do envio das pendências, os

sindicatos signatários deverão emitir o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS em até 10 (dez) dias corridos, após o cumprimento das exigências enviadas pelo Sindicato da Categoria.

Decorrido esse prazo, e em não havendo a regularização, o requerimento será arquivado e a solicitação negada.

II - As empresas somente deverão praticar os pisos especiais após emissão do certificado de adesão ao REPIS pelo Secaeesp. Em caso de indeferimento, deverão adotar os pisos previstos na Cláusula 4ª deste instrumento, inclusive com pagamento retroativo a 1º de setembro de 2021, das diferenças salariais eventualmente apuradas.

III - A adesão ao sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

IV - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

V - Para emissão de segunda via do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, a empresa deverá imprimir o modelo de requerimento contido no site: www.secaesp.com.br, preenchê-lo e protocolá-lo na sede do Secaeesp ou através do e-mail contato@secaesp.com.br. O documento será disponibilizado para retirada pela empresa, em 10 (dez) dias úteis.

VI - O Certificado de adesão ao REPIS é válido durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Salários Normativos do Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) – O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS facultará às empresas a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na Cláusula 4ª, desde que cumprida integralmente à jornada de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais efetivamente trabalhadas, o que equivale a 220 (duzentos e vinte horas) horas, considerados os dias de repouso semanal remunerado, como segue:

REPIS PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E MICROEMPRESA (ME)

Motoboy / Mensageiro / Entregador	R\$ 1.127,98
Serviços de Limpeza	R\$ 1.127,98
Ajudante Geral	R\$ 1.127,98
Copeiro	R\$ 1.127,98
Carregador	R\$ 1.127,98
Empacotador	R\$ 1.127,98
Auxiliar de Instalação	R\$ 1.127,98
Recepcionista	R\$ 1.127,98
Atendente	R\$ 1.127,98
Auxiliar de Serviços Gerais / Operações / Produção	R\$ 1.127,98
Controlador de Acesso / Porteiro	R\$ 1.127,98
Repositor	R\$ 1.248,49
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.248,49
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.248,49
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.248,49
Auxiliar de Refrigeração	R\$ 1.248,49
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.248,49
Secretária	R\$ 1.248,49
Caixa	R\$ 1.248,49
Auxiliar Técnico em Informática	R\$ 1.248,49
Auxiliar Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.248,49
Auxiliar Técnico Eletrônico	R\$ 1.248,49
Instalador ou Mantenedor de Sistemas Eletrônicos e Elétricos	R\$ 1.273,82
Monitor de Sistemas Eletrônico Interno e/ou Externo	R\$ 1.273,82
Garantia dos Comissionistas	R\$ 1.273,82
Digitador (30 hs semanais)	R\$ 1.367,14
Consultor de Negócios	R\$ 1.367,14
Técnico	R\$ 1.367,14
Eletricista	R\$ 1.367,14
Técnico Eletrônico	R\$ 1.367,14
Técnico de Informática	R\$ 1.367,14
Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.367,14
Técnico em Instrumentação	R\$ 1.367,14
Técnico em Telefonia	R\$ 1.367,14
Técnico Mecânico	R\$ 1.367,14
Vendedor	R\$ 1.367,14
Fiscal /Gerente/ Encarregado	R\$ 1.489,95

REPIS PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Motoboy / Mensageiro / Entregador	R\$ 1.190,65
Motoboy / Entregador	R\$ 1.190,65
Serviços de Limpeza	R\$ 1.190,65
Ajudante Geral	R\$ 1.190,65
Copeiro	R\$ 1.190,65
Carregador	R\$ 1.190,65
Empacotador	R\$ 1.190,65
Auxiliar de Instalação	R\$ 1.190,65
Recepcionista	R\$ 1.190,65
Atendente	R\$ 1.190,65
Auxiliar de Serviços Gerais / Operações / Produção	R\$ 1.190,65
Controlador de Acesso / Porteiro	R\$ 1.190,65
Repositor	R\$ 1.317,87
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.317,87
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.317,87
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.317,87
Auxiliar de Refrigeração	R\$ 1.317,87
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.317,87
Secretária	R\$ 1.317,87
Caixa	R\$ 1.317,87
Auxiliar Técnico em Informática	R\$ 1.317,87

Auxiliar Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.317,87
Auxiliar Técnico Eletrônico	R\$ 1.317,87
Instalador ou Mantenedor de Sistemas Eletrônicos e Elétricos	R\$ 1.344,60
Monitor de Sistemas Eletrônicos Interno e/ou Externo	R\$ 1.344,60
Garantia dos Comissionistas	R\$ 1.344,60
Digitador (30 hs semanais)	R\$ 1.443,08
Consultor de Negócios	R\$ 1.443,08
Técnico	R\$ 1.443,08
Eletricista	R\$ 1.443,08
Técnico Eletrônico	R\$ 1.443,08
Técnico de Informática	R\$ 1.443,08
Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.443,08
Técnico em Instrumentação	R\$ 1.443,08
Técnico em Telefonia	R\$ 1.443,08
Técnico Mecânico	R\$ 1.443,08
Vendedor	R\$ 1.443,08
Fiscal/ Gerente/ Encarregado	R\$ 1.572,72

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa optante do REPIS além dos benefícios acima citados, de acordo com a CLT, contará com um valor mínimo de **PLR** no importe de R\$ 428,40 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), ficando mantidas as demais regras previstas na Cláusula e acordo firmado conforme cláusula 23ª.

PARÁGRAFO QUINTO – **Empresas com até 03 (três) funcionários** contarão com um valor mínimo de **PLR** no importe de R\$ 321,30 (trezentos e vinte e um reais e trinta centavos), desde que tal condição seja devidamente comprovada através do envio de documentação ao Sindicato Patronal – SECAEESP pelo e-mail **contato@secaesp.com.br**, ficando mantidas as demais regras previstas na Cláusula e acordo firmado conforme cláusula 23ª.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO COMMISSIONISTA

O empregado poderá ser registrado à base de comissões, porém a ele deve ser garantido o piso normativo da categoria estabelecido na Cláusula 4ª da presente, nela incluído o descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a soma das comissões e respectivos repouso semanais remunerados do comissionista puro não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação, atingindo o valor do piso mínimo da função exercida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada a todos os empregados comissionados a média das comissões calculadas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de concessão, para efeito de pagamento das férias, 13º salário, do auxílio-maternidade e da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Serão fornecidos obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento (holerite), com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, do trabalhador, o valor do depósito do FGTS e INSS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DIA DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA

Em homenagem aos empregados da categoria, **05 DE NOVEMBRO - DIA DO TÉCNICO EM ELETRÔNICA**, será concedida uma gratificação de função correspondente a 01 (um) dia de sua respectiva remuneração mensal a todos os empregados da respectiva categoria, independente da função exercida. Essa gratificação poderá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme proporção abaixo:

- A) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não fará jus ao benefício.
- B) De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) dia.
- C) Acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia.
- D) Havendo suspensão do contrato de trabalho, o empregado fará jus a gratificação, descontando-se proporcionalmente o período em que o contrato ficou suspenso.
- E) A partir de 03 (três) faltas injustificadas ou advertências, perderão o direito a gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação de função em descanso no prazo de até 60 (sessenta) dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

De acordo com o artigo 59 da CLT, as horas extras serão:

- A) De Segunda à Sábado: remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.
- B) Aos Domingos e Feriados: remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, no importe de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal de trabalho, EXCETO nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, desde que tal revezamento esteja homologado pelo Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA e pelo SINDICATO PATRONAL – SECAEESP, nos termos do artigo 73, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme prevê o art. 73, parágrafo 1º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se noturno, o trabalho realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte, conforme prevê o art. 73, parágrafo 2º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o empregado em sua jornada ultrapassar o horário das 05 (cinco) horas do dia seguinte, as horas adicionais, ainda deverão ser computadas e indenizadas como noturnas, não podendo exceder a 02 (duas) horas extras diárias.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à SAÚDE, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme prevê a legislação trabalhista vigente, o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso normativo da categoria, segundo se classificarem nos graus máximo, médio ou mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se como limite de tolerância a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador durante sua vida laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme determina a Lei 8.213/91 e a Norma Regulamentadora - NR 15, as empresas que trabalham com os agentes nocivos prejudiciais à saúde do trabalhador, são obrigadas a elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. É um Laudo, elaborado com o intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A teor do que dispõe o parágrafo 3º do Artigo 58 da Lei 8.213/91 com o texto dado pela Lei 9.528/97, as empresas devem manter este laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverão ser fornecidos, gratuitamente equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais, óculos de segurança e vestimentas especiais, de acordo com a especificidade de cada atividade exercida pelo empregado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Serão consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, na forma da regulamentação NR n.º 16 do Ministério do Trabalho, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente ou intermitente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base percebido mensalmente, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A periculosidade só cessa com a total eliminação do risco.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A caracterização da periculosidade é feita por meio de perícia, a cargo do médico ou engenheiro do trabalho, segundo as normas do MTE e Norma Regulamentadora – NR 16.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá o adicional de periculosidade ao empregado que exercer suas atividades laborativas em motocicletas nos termos da lei nº 12.997/2014 que acrescentou parágrafo 4º do Artigo 193 da CLT. Contudo não fará jus ao respectivo adicional se o empregado tão somente utiliza a motocicleta para a realização do trajeto casa-trabalho e vice-versa.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ACÚMULO DE FUNÇÃO

Ao empregado que exerce, além da sua função, atividades de um cargo diferente a que foi efetivamente contratado, fica assegurado o adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu salário a título de acúmulo de função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade do serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação, somente em casos de transferência PROVISÓRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A transferência provisória não poderá ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Acima disso, o adicional se tornará permanente, integrando-se ao salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se como transferência a que implique em mudança de domicílio, conforme dispõe o Artigo 469 da CLT. Aquela em que o empregado necessite de hospedagem em outra localidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional disposto no caput desta cláusula deverá ser pago proporcionalmente ao período laborado, entende-se como proporcionalidade o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dividido por 30 (trinta) multiplicado pela quantidade de dias em que permaneceu em transferência.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

As empresas ficam OBRIGADAS a implantarem Acordo de PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS), nos termos da Lei 12.832/13. Deste modo, as empresas DEVERÃO encaminhar suas propostas de pagamentos para o e-mail: acordos.juridico@assessoriajdi.com.br, como incentivo à produtividade e como instrumento de integração entre o capital e o trabalho, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto da presente PLR – Participação nos Lucros ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas deverão encaminhar a proposta de Acordo de PLR ao e-mail: acordos.juridico@assessoriajdi.com.br juntamente com a relação de empregados, Declaração Negativa de Débitos junto aos Sindicatos Patronal – SECAESP e Laboral - SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, e documentos referentes ao balanço financeiro da empresa para análise e demais andamentos:

a) Período de Apuração e Pagamento: Apuração - balancetes de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, com o pagamento até o dia 10 de abril de 2022.

a.1) As empresas optantes do simples, que estão dispensadas da entrega de balanço devem enviar declaração assinada por contador responsável, informando o faturamento e o lucro líquido do período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

b) O valor mínimo de R\$ 1.336,60 (hum mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para todos os trabalhadores da categoria, e será, obrigatoriamente, objeto de negociação entre a empresa, assistida pelo sindicato patronal – SECAEESP e o laboral - SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP e formalizado mediante ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, a fim de garantir-se o respeito à igualdade de direitos, levando-se em conta o fator proporcionalidade de salários, cujos valores, também, deverão serem pagos em parcela única até 10 de abril de 2022, não havendo possibilidade de prorrogação do referido prazo. Salvo os casos de Propostas de Acordos Coletivos encaminhadas para e-mail acordos.juridico@assessoriajdi.com.br até 31/01/2022 com datas, formas e condições de pagamento diferenciados a seus trabalhadores.

b.1) As empresas que apresentarem a DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AOS SINDICATOS PATRONAL - SECAEESP E LABORAL – SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP terão valor diferenciado de PLR no importe de R\$ 771,12 (setecentos e setenta e um reais e doze centavos), pagos em parcela única até 10 de abril de 2022, não havendo possibilidade de prorrogação do referido prazo.

b.2) As DECLARAÇÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO AOS SINDICATOS para obtenção do valor diferenciado de PLR deverão ser **solicitadas** para os e-mails do LABORAL – SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP (tesouraria@sindassistenciaticnicasp.com.br) e PATRONAL - SECAEESP (contato@secaeesp.com.br) até 31/01/2022;

b.3) Para obtenção do valor diferenciado de PLR as empresas devem encaminhar as DECLARAÇÕES NEGATIVAS DE DÉBITO até 31/01/2022, juntamente com o acordo/formulário disponibilizado no site (https://www.sindassistenciaticnicasp.com.br/empresas_plr.php) para: acordos.juridico@assessoriajdi.com.br; após essa data, o valor devido será o previsto no item b, qual seja, R\$ 1.336,60 (um mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

c) Em consonância com o disposto no art. 2º, inciso II da lei 10.101/2000 combinado com os Arts. 611A e 611- B da CLT, as propostas, bem como o pagamento da participação nos lucros e resultados, deve obrigatoriamente ser formalizada através de Acordo Coletivo com a anuência tanto do Sindicato Patronal – SECAEESP, como do Sindicato Profissional – SIND ASSISTENCIA TÉCNICA SP. Em caso de descumprimento do disposto no caput, além da multa prevista no parágrafo 8º, os valores pagos aos trabalhadores a título de PLR serão considerados verbas de natureza salarial e, portanto, sujeitos aos devidos reflexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que já possuem melhores propostas para pagamento de PLR deverão mantê-las, bem como as empresas que possuem lucros maiores deverão pagar o PLR aos seus funcionários proporcionais ao lucro auferido, nos moldes da lei 12.832/13.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas podem traçar metas diferenciadas para funcionários, conforme cargos e funções que ocupam, bem como por setores, podendo estas metas serem de caráter financeiro com aumento de lucro e/ou minimização de prejuízos, ou social para redução de faltas e atrasos.

PARÁGRAFO QUARTO – A EMPRESA descontará 6% (seis por cento) do valor total pago aos trabalhadores e beneficiados repassando ao Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica, a título de negociação sobre a Participação nos Lucros e Resultados, tal repasse terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data do vencimento da parcela até o dia 21 de ABRIL de 2.022, sob pena de multa de 10% (dez por cento) ao mês e 1% (um por cento) ao dia, o qual a Empresa procederá com o recolhimento por meio de boleto bancário, emitido pelo Departamento de Tesouraria através dos telefones: (11) 4807- 1001, (11) 4807-1002 ou ainda, através dos e-mails tesouraria@sindassistenciaticnicasp.com.br ou cobranca@sindassistenciaticnicasp.com.br.

Ficarão isentos desse desconto de 6% (seis por cento) sobre o PLR, os empregados que não tiverem apresentado carta de oposição, e que estiverem quites com o recolhimento das contribuições assistenciais prevista na Cláusula 76ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados que não trabalharem o ano corrente de forma integral ou admitidos após o período de vigência, farão jus ao pagamento de PLR na proporção de 01/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando para cômputo da proporção de 01/12 (um doze avos) o empregado que tenha laborado no mínimo 15 (quinze) dias do referido mês. Tal regra também se aplica aos empregados que tiverem o contrato de trabalho suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica também a critério da empresa estabelecer tabelas de proporção de recebimento do PLR, desde que expresso no termo de acordo firmado conforme disposto no caput desta cláusula, respeitando o critério mínimo abaixo estabelecido:

A) Em caso de empregados que apresentarem mais de três atestados médicos no ano, perderão o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do PLR devido;

B) A partir de 03 (três) faltas injustificadas ou advertências, perderão o direito ao benefício;

C) Em caso de afastamento do empregado por auxílio-doença, este fará jus ao PLR proporcional do período efetivamente laborado;

D) Em caso de afastamento do empregado por acidente de trabalho, este fará jus ao PLR equivalente ao que se estivesse laborando.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aos empregados dispensados sem justa causa antes do prazo para pagamento do PLR, deverão receber o referido valor a que faz jus já inserido nas verbas rescisórias e discriminado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas que não pagarem o PLR na data e forma prevista na presente Cláusula, ficarão sujeitas a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor em aberto, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como, da multa por descumprimento da CCT por cada empregado que não recebeu corretamente o valor estipulado na cláusula. Deste valor 6% (seis por cento) será repassado ao Sindicato laboral.

PARÁGRAFO NONO – As empresas devidamente enquadradas no programa de REPIS, conforme disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula 13ª, contarão com um valor mínimo de R\$ 428,40 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) e ficam dispensadas da apresentação de balanço. Para empresas com até 03 (três) funcionários, o valor será de R\$ 321,30 (trezentos e vinte e um reais e trinta centavos), nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula 13ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

A) Para obtenção do valor diferenciado de PLR no programa de REPIS as empresas devem encaminhar as DECLARAÇÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS e o Certificado REPIS, juntamente com o acordo/formulário disponibilizado no site (https://www.sindassistenciaticnicasp.com.br/empresas_plr.php) até 31/01/2022, para: acordos.juridico@assessoriajdi.com.br; após essa data, o valor devido será o previsto no item b, qual seja, R\$ 1.336,60 (um mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

A1) A solicitação do Certificado REPIS deve ser feito junto a entidade Sindical Patronal SECAEESP http://www.secaeesp.com.br/juridico_servicos.php.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO (VR) OU VALE ALIMENTAÇÃO (VA)

As empresas poderão optar pelo benefício do VR (vale refeição) ou VA (vale alimentação), o qual fica estipulado o valor mínimo de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia efetivamente trabalhado, a título de vale refeição/alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores correspondentes ao Vale Refeição/Alimentação não poderão em hipótese alguma ser descontados dos empregados, SALVO nos casos de rescisão contratual e faltas.

A) Nos dias em que o empregado faltar, as empresas poderão descontar o valor do vale refeição no mês subsequente;

B) Não será devido vale refeição ou alimentação no caso de empregado em teletrabalho, home office ou com contrato de trabalho suspenso;

C) Se algum saldo permanecer no cartão refeição/alimentação do empregado, o valor poderá ser descontado no ato de sua homologação;

D) Ainda que o funcionário apresente atestado médico para justificar a falta, a empresa poderá descontar o valor do vale refeição/alimentação correspondente, no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam todas as empresas obrigadas a fornecer o vale refeição/alimentação a cada um de seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vale refeição/alimentação não será devido aos empregados que cumprirem jornada de até 04 (quatro) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas deverão fornecer o vale refeição/alimentação através do cartão específico, ou por meio de convênio com restaurante, mas nessa hipótese deverão fazê-lo com o valor real.

A) As empresas não poderão conceder esse benefício em dinheiro, ainda que tenha o pedido ou anuência do empregado, tendo em vista que todo e qualquer valor pago em dinheiro, integra o salário do empregado para todos os fins trabalhistas e reflexos correspondentes (como férias, 13º salário e FGTS). Salvo os casos de Acordos Coletivos firmados com os Sindicatos Laboral e Patronal.

B) Não será devido o vale refeição/alimentação durante as férias, licenças e períodos de afastamentos dos empregados.

C) As empresas que não pagarem o vale refeição/alimentação, conforme previsto na presente Cláusula, ficarão sujeitas a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor em aberto, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como, da multa por descumprimento da CCT por cada empregado que não recebeu corretamente, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Estão desobrigadas do fornecimento deste benefício, as empresas que fornecerem alimentação e local adequados (respeitando a higiene e qualidade das comidas ofertadas) no local de trabalho ou no local da prestação de serviços. O mero espaço fornecido para alimentação, não desobriga a empresa do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Excepcionalmente e em caráter eventual, quando houver a necessidade da empresa em deslocar o funcionário para prestar serviços em outra localidade que não aceite o cartão de vale refeição/alimentação fornecido, fica a empresa autorizada, somente nestes casos, a pagar o vale refeição/alimentação em dinheiro, através de reembolso de despesas, devidamente comprovadas pelo funcionário, mediante recibo ou nota fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento do reembolso das despesas com refeição dos funcionários que estiverem fora da sua localidade de trabalho, não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE (VT)

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem o vale transporte a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contratação, o empregado deverá informar a empresa da sua necessidade ao vale transporte, e solicitá-lo por escrito, podendo cancelar e retomar o benefício de acordo com suas necessidades, sempre por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa poderá substituir o vale transporte por antecipação em dinheiro, EXCEPCIONALMENTE, no mês da admissão, nos casos de problemas no Sistema Público de Transporte ou em municípios que não tiverem sistema de cartão de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento do vale transporte deverá ser através de cartão sempre de acordo com o sistema de transporte municipal necessário ao deslocamento do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – O vale transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou outras vantagens.

PARÁGRAFO QUINTO – Não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa poderá descontar o vale transporte no mês subsequente, referente aos dias em que o empregado faltou injustificadamente no mês anterior.

A) Ainda que o funcionário apresente atestado médico para justificar a falta, a empresa poderá descontar o valor do vale transporte correspondente, no mês subsequente;

B) Nos casos de teletrabalho, Home Office ou suspensão do contrato de trabalho, o vale transporte não será devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa fornecerá o vale transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado, de forma que no primeiro dia de trabalho do mês, deve estar disponível para uso, exceto na hipótese de problemas no sistema público de transporte, para disponibilização do valor correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa que proporcionar aos seus empregados, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, estará desobrigada do fornecimento do vale transporte, podendo cobrar do funcionário o correspondente ao desconto (6% do seu salário) que seria devido a título de transporte coletivo, conforme descrito no parágrafo quarto da presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO – O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em empresa que não forneça transporte coletivo próprio, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas que não efetuarem o pagamento do vale transporte no prazo mencionado, ensejando na falta do empregado ao local de trabalho, o referido empregado fará jus em receber como dia trabalhado e não poderá ser demitido por tal motivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se a empresa optar por fornecer uma ajuda de custo por quilometragem transitada pelo funcionário com automóvel particular deverá fazê-lo com convênio em posto de gasolina ou mediante acordo assinado entre as partes, apurando-se o valor do combustível e a quilometragem rodada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As empresas não poderão conceder o vale transporte ou a ajuda de custo em dinheiro, ainda que tenha o pedido ou anuência do empregado, tendo em vista que todo e qualquer valor pago em dinheiro, integra o salário do empregado para todos os fins, inclusive FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, como em greve do transporte coletivo ou outros casos considerados fortuitos ou de força maior, o empregado não será obrigado a comparecer ao local de trabalho se a empresa não lhe fornecer meios de transporte ao local e nem poderá descontar o dia do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O vale transporte não é devido durante as férias, licenças e períodos de afastamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

O auxílio-creche é um valor que a empresa repassa diretamente aos empregados, de forma a não ser obrigada a manter uma creche, respeitando o disposto no artigo 389 § 1º da CLT. Nesse caso, o benefício deve ser concedido à empregada-mãe; nas empresas que tiverem mais de 30 (trinta) funcionárias, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, bem como ao empregado que detenha a guarda definitiva do filho. Assim, o estabelecimento que não tenha creche própria poderá optar em celebrar convênio, reembolsando diretamente as suas empregadas ou empregados que detenham a guarda judicial do menor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratam-se de despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creches credenciadas, sendo certo que o empregador ofertará até 20% (vinte por cento) do salário normativo (da categoria) por mês, para cada filho, com idade entre 0 (zero) a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito, bem como não tem incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ressarcimento pela empresa, se dará na folha de pagamento após a entrega no departamento pessoal da empresa, do recibo ou nota fiscal, emitido pela instituição (creche). O departamento pessoal da empresa deverá protocolar e controlar os recibos ou notas fiscais recebidas.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício será concedido até o 5º (quinto) dia útil da entrega dos comprovantes das despesas efetuadas mensalmente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas que fornecerem assistência médica e hospitalar aos seus empregados deverão contratar com instituições especializadas e de comprovada idoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para desconto de percentagem do convênio do empregado faz-se necessário sua anuência e não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do salário base do empregado, a totalidade de descontos. Estendendo-se o convênio à esposa/marido, companheira (o) e filhos até 18 (dezoito) anos poderá a Empresa descontar os valores integrais correspondentes dos filhos, esposa/marido e companheira (o) que gozarem do convênio médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, nos casos previstos no art. 473, da CLT, quais sejam:

- A)** 02 (dois) dias úteis consecutivos – em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;
- B)** 03 (três) dias úteis consecutivos – em virtude de casamento;
- C)** 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho - para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- D)** 05 (cinco) dias consecutivos a contar do primeiro dia útil seguinte, ao pai, em caso de nascimento ou adoção de filho;
- E)** Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- F)** No período de tempo que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar;
- G)** 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge / companheira;
- H)** Por ½ jornada de trabalho, para o recebimento do PIS / PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizada;
- I)** Ressalvados os casos mencionados nesta cláusula e no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e os feriados na semana respectiva mediante comprovação, e estas faltas não serão computadas para efeito de férias e 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO BEN + FAMILIAR

Será concedido o ora constituído "BEN+FAMILIAR", a todos os empregados, abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho, independentemente de associação ao Sindicato Laboral, com o fim exclusivo de proporcionar amparo aos trabalhadores em situação de adversidade, bem como promover acesso ao lazer e à cultura, garantindo-lhes o direito a uma existência digna (artigo 1º, III, Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro. O "BEN+FAMILIAR" será concedido através da BENEFÍCIO MAIS FAMILIAR GESTÃO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA LTDA., empresa especializada contratada de forma conjunta pelas partes signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho, responsável pela gestão dos recursos para concessão de benefícios, aqui denominada como GESTORA.

Parágrafo Segundo. Com a expressa concordância dos empregadores e dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho, conferida por meio da respectiva Assembleia Geral realizada pelo sindicato profissional signatário, o Fundo será formado por meio do recolhimento do subsídio social no valor total de **R\$ 27,51** (vinte e sete reais e cinquenta e um centavos) por empregado, inclusive afastados. Tal recolhimento será realizado pelos empregadores, até o dia 10 de cada mês, via boleto disponibilizado através do site da GESTORA (www.benmaisfamiliar.com.br).

Caso a empresa ainda não seja cadastrada junto à GESTORA é necessário enviar um *e-mail* para empresas@benmaisfamiliar.com.br contendo o nº do CNPJ da empresa, endereço, *e-mail* (para contato e envio mensal dos boletos para pagamento), telefone, qual sindicato pertence e uma lista de funcionários (preferencialmente n formato Word, Excel), contendo nome completo, CPF, telefone, endereço e data de admissão, além de enviar a lista de funcionários cadastrados juntos ao E-Social.

Os boletos serão sempre gerados tomando como base a lista de funcionários fornecida pela empresa. Toda e qualquer atualização cadastral a ser realizada tomará como base a lista de funcionários cadastrados junto ao E-Social.

Parágrafo Terceiro. As empresas ficam obrigadas a apresentar à GESTORA, quando solicitado, o relatório das informações lançadas no E-social (folha de pagamento) referente ao mês anterior, para a devida apuração da regularidade dos valores de subsídio recolhidos, sob pena de multa mensal pecuniária no valor de 1 (um) piso salarial da categoria. A entidade Sindical Laboral ficará responsável pela intermediação de tais informações à GESTORA.

Parágrafo Quarto. O recolhimento do subsídio efetuado fora do prazo fixado na presente cláusula ou em montante inferior ao devido, sujeitará a empresa ao pagamento do principal ou da diferença acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês enquanto durar a inadimplência.

Parágrafo Quinto. Caso a empresa se encontre inadimplente, nos termos do disposto no parágrafo segundo, na ocasião da ocorrência do evento que enseja a aplicação da presente cláusula, o beneficiário ficará impossibilitado de receber o benefício, cabendo ao Sindicato Laboral promover as ações necessárias em face da empresa para o cumprimento do instrumento coletivo negociado, através da aplicação das penalidades já previstas, bem como da propositura de competente ação de cumprimento nos termos do artigo 872 da CLT. Podendo, ainda, a empresa ter seu nome incluso junto aos órgãos de proteção ao crédito;

Parágrafo Sexto. O beneficiário será responsável pela comunicação à GESTORA da ocorrência do evento que dará ensejo à concessão do benefício. Caso o beneficiário não realize a comunicação à GESTORA dentro dos prazos máximos estipulados no presente instrumento coletivo de trabalho, os quais são contados em dias corridos, perderá o direito à concessão do benefício.

Parágrafo Sétimo. As prestações e valores correspondentes ao "BEN+FAMILIAR" ora constituído não possuem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados beneficiados, compondo-se em:

1. Benefícios para as empresas:

BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	Fornecido às empresas, com enfoque em auxiliar na realização dos exames de admissão, periódicos, de mudança de função, para retorno ao trabalho, de demissão e audiometria, sendo estes custeados integralmente pela GESTORA (não incluídos os exames complementares); poderão ser realizados, também, os exames PCMSO, PPRA, LTCAT e demais laudos técnicos exigidos pela NR-9, com desconto significativo.
BENEFÍCIO QUALIFICAÇÃO EMPRESARIAL	Disponibilizado à empresa, voltado à qualificação do empregador ou responsável pelo assunto ministrado, mediante disponibilização de cursos on-line.
AMPARO RECURSAL	Carta de crédito fornecida à empresa/empregador litigante na Justiça do Trabalho, que tenha interesse em recorrer, no entanto, não está disposto a imobilizar seu capital.
CLUBE DE VANTAGENS	Concedido à empresa, consistindo em uma rede de parceiros para aquisição de bens e serviços a valores diferenciados, contendo cupons de desconto de renovação diária.
REEMBOLSO RESCISÃO	Feito à empresa, em caso de morte ou incapacidade permanente do empregado, limitado ao teto de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios, no prazo limite de 10 (dez) dias, após a rescisão do empregado
REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	Feito à empresa, com o intuito de minimizar as despesas com a licença paternidade, limitado ao teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios, no prazo limite de 10 (dez) dias, após a concessão da licença.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO DIGITAL	Fornecido à empresa com o intuito de facilitar o registro de ponto e o controle de frequência de seus colaboradores, através de aplicativo.
MURAL EMPREGOS	Plataforma digital presente no site da GESTORA (www.benmaisfamiliar.com.br), onde as empresas poderão anunciar suas

vagas de emprego.

2. Benefícios aos empregados:

BENEFÍCIO NATALIDADE	Pago aos genitores de recém-nascido, com até 30 (trinta) dias de vida na data da requisição do benefício, em única parcela no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	Pago aos genitores de recém-nascido, com até 30 (trinta) dias de vida na data da requisição do benefício, em única parcela no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	Fornecido pela GESTORA com o intuito de custear curso de capacitação profissional aos dependentes, em caso de falecimento ou incapacitação permanente do trabalhador beneficiário, no valor de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pagos diretamente à instituição de ensino indicada pelo interessado em realizar o curso, com prazo máximo para requisição de 6 (seis) meses a contar do evento.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	Auxílio financeiro disponibilizado pela GESTORA com o intuito de facilitar o acesso dos dependentes a medicamentos, em caso de falecimento ou incapacitação permanente do trabalhador beneficiário, limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos diretamente aos dependentes, tomando como base o valor de mercado dos medicamentos. O prazo máximo para requisição deste benefício é de 15 (quinze) dias a contar do evento, mediante apresentação de receita médica, com data posterior ao evento que causou a morte ou incapacidade.
BENEFÍCIO DE AUXÍLIO À FAMÍLIA	Pago aos dependentes do trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente pelo período de 6 (seis) meses, com parcelas de valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando ao final do período R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios, com prazo máximo para requerimento de 30 (trinta) dias, após o óbito ou a incapacitação.
BENEFÍCIO CESTA BÁSICA	Pago aos dependentes do trabalhador falecido ou incapacitado permanentemente pelo período de 6 (seis) meses, com parcelas de valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando ao final do período R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios, com prazo máximo para requerimento de 30 (trinta) dias, após o óbito ou a incapacitação.
BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FUNERAL	Em caso de falecimento, será pago aos dependentes para custear os valores referentes ao funeral do beneficiário, em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para requerimento, após o óbito.
BENEFÍCIO DE QUALIFICAÇÃO PESSOAL	Concedido aos trabalhadores, com objetivo de incentivar à qualificação profissional do empregado, mediante disponibilização de cursos on-line.
BENEFÍCIO MÉDICO ON-LINE	Fornecido aos trabalhadores e seus dependentes, o qual tem como enfoque disponibilizar consultas no modelo de telemedicina ou vídeo medicina, mediante agendamento.
BENEFÍCIO DE APOIO ODONTOLÓGICO	Concedido aos trabalhadores beneficiários e seus dependentes, o qual tem como enfoque disponibilizar uma rede de atendimento odontológico credenciada para a execução de procedimentos emergenciais e de urgência.

Parágrafo Oitavo. A GESTORA suspenderá a concessão de benefícios nos casos de verificação, pela GESTORA e/ou pelas entidades sindicais Laboral e/ou Patronal, da prática de fraude por parte do beneficiário ou de seu dependente legal para a obtenção do benefício ora negociado. Da mesma forma, será suspensa a concessão dos benefícios se comprovada a perda da condição de beneficiário ou de dependente legal.

Parágrafo Nono. A prestação do BEN+FAMILIAR iniciar-se-á, concomitantemente, com a vigência do Instrumento Coletivo de Trabalho e reger-se-á pelas regras da presente Cláusula, bem como pelos termos da contratação efetuada entre as partes signatárias do presente instrumento e a GESTORA.

Parágrafo Décimo. Em que pese o disposto no parágrafo anterior, a GESTORA somente obrigar-se-á a disponibilizar o BEN+FAMILIAR requisitado por Beneficiário ou Dependente Legal, após 10 (dez) dias contados a partir do primeiro pagamento realizado, após o início da sua contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro. O recolhimento total do valor da GESTORA do parágrafo segundo, será de inteira responsabilidade da empresa, ficando vedado qualquer desconto do empregado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso algum trabalhador venha a ser afastado por motivo de doença ou acidente e seu período de afastamento for inferior a 12 (doze) meses, a empresa ficará obrigada a pagar o BEN+FAMILIAR durante o período do afastamento. E caso o afastamento se prolongue por mais de 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a empresa ficará desobrigada do pagamento;

Parágrafo Décimo Terceiro. Na hipótese de empresas cadastradas no BEN+FAMILIAR que sejam participantes de concorrências públicas, deverão observar a provisão financeira para pagamento do BEN+FAMILIAR, a fim de preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme dispõe o art. 444 da CLT, levando-se em consideração jurisprudências atuais com relação às empresas impugnadas em virtude da ausência de provisão de benefícios sociais em planilhas de custos.

Parágrafo Décimo Quarto. Poderá ser fornecido pela GESTORA certificado de regularidade de débitos, com vistas à apresentação em processos licitatórios e demais concorrências públicas, a fim de comprovar, além do cumprimento da legislação trabalhista, o devido cumprimento da norma coletiva de trabalho.

FICA, AINDA, DEFINIDO QUE OS PARÂMETROS PARA A REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA PRESENTE CLÁUSULA, ENCONTRAM-SE PREVISTOS NO “MANUAL DE REGRAS”.

A LIBERAÇÃO DE TODO E QUALQUER BENEFÍCIO FICA CONDICIONADO À ADIMPLÊNCIA DA EMPRESA JUNTO À GESTORA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AJUDA AO FILHO DEFICIENTE

O empregado que tenha filho deficiente devidamente comprovado, fará jus mensalmente a um auxílio especial de 30% (trinta por cento) do piso salarial normativo, para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONTRATOS DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato Individual de Trabalho poderá ser acordado por prazo determinado ou indeterminado, de acordo com o Artigo 443 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **Empregados sob regime de tempo parcial** - Respeitando o disposto no artigo 58- A da CLT, a adoção em regime de tempo parcial para os empregados cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 (seis) horas suplementares semanais, somente poderá ser realizada mediante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado e homologado pelo Sindicato Patronal – SECAEESP e o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos contratos sob regime de tempo parcial, serão pagos os valores proporcionais do salário aplicado a jornada de 176 (cento e setenta e seis) horas, o que equivale a 220 (duzentos e vinte) horas, considerados os dias de repouso semanal remunerado, sendo respeitado o valor proporcional ao mínimo estipulado pelo piso normativo da função exercida. Somente poderá ser realizada mediante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado e homologado pelo Sindicato Patronal – SECAEESP e o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, conforme § 2º do artigo 58 – A.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador ou empregado que sem justo motivo quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão do contrato de trabalho SEM JUSTA CAUSA, por parte do EMPREGADOR, a comunicação da dispensa ao empregado obedecerá ao seguinte critério:

- a) Será comunicado pela empresa ao empregado, por escrito, firmado pelo mesmo, com a data do dia, informando se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado;
- b) Nos casos de rescisão do contrato de trabalho SEM JUSTA CAUSA, por parte do EMPREGADO, a comunicação da dispensa ao empregador deverá proceder mediante o comunicado pelo empregado à empresa, por escrito, firmado pelo mesmo, com a data do dia, informando se irá ou não cumprir o aviso prévio;
- c) Se a empresa DISPENSAR/DEMITIR (considerando a data da comunicação e não a projeção do Aviso Prévio) sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial considerado o período de 01/08/2022 a 31/08/2022, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal, nos moldes da lei 7.238/84, art. 9º (devendo o referido valor ser pago ao empregado em até 72h (setenta e duas horas) após a homologação em casos de ressalva, ou já inserido nas verbas rescisórias e discriminadas no Termo de Rescisão do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo para pagamento das verbas rescisórias será de até 10 (dez) dias, contados do término do contrato nos termos do artigo 477, parágrafo sexto, da lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não pagamento da rescisão contratual dentro desses prazos estabelecidos implicará em multa no valor correspondente a um salário base do empregado, conforme artigo 477, alínea "b" da CLT, que deverá ser revertida em favor do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o empregado for comissionista, deve ser usado como base de cálculo para pagamento da multa, o piso da função respectiva, prevista na Cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Ao empregado que pede demissão:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Lei 12.506/11 não é aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No pedido de demissão, a comunicação do aviso prévio constitui-se em obrigação legal do trabalhador e um direito do empregador. Por se tratar de obrigação do trabalhador, a ausência de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar 01 (um) salário base do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ainda que o empregado tenha mais de 01 (um) ano na empresa, caso não queira cumprir o aviso, a empresa só pode descontar o valor correspondente a 01 (um) salário base do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o empregado for comissionista, deve ser usado como base de cálculo para desconto do aviso, o piso da função respectiva, prevista na Cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de estabilidade, o empregado pode pedir demissão, desde que faça uma carta de próprio punho, informando sua vontade. Deve ser apresentada cópia dessa carta no Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP no ato da homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

A Lei 12.506/2011 só é aplicada para os casos de demissão sem justa causa e, neste caso, o aviso prévio será pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na rescisão contratual, a cada ano trabalhado, serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, ou seja, 20 (vinte) anos, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

A) Até 01 (um) ano de serviço na empresa – 30 (trinta) dias.

B) Mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa – deverão ser acrescidos 03 (três) dias por ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado demitido sem justa causa, durante o aviso prévio é facultado trabalhar 02 (duas) horas a menos por dia, ou 07 (sete) dias corridos a menos ao final do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o prazo do aviso dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por funcionários que exercem cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de falecimento do empregado durante o cumprimento do aviso prévio, a empresa não poderá descontar os dias restantes, devendo pagar o valor integral ao seu espólio na rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado receber comissões deve ser usado como base de cálculo para pagamento do aviso, o piso da função respectiva, prevista na Cláusula 4ª desta Convenção, considerando a média das comissões recebidas, calculadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da dispensa.

PARÁGRAFO SEXTO – Para todos os efeitos legais, o aviso prévio não se confundirá com as estabilidade determinadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demissionário ou despedido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, através de declaração do novo empregador contendo Nome da empresa/ CNPJ, carimbo e assinatura do responsável, devidamente apresentado no ato do pedido de demissão, não haverá a obrigação de o empregado indenizar a empresa e nem de ser indenizado por ela do respectivo prazo do Aviso Prévio.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO

Nos termos do Artigo 611-A da Lei nº. 13.467/2017, fica vedado as empresas da categoria proceder a terceirização de serviços de suas atividades fim restando, entretanto, assegurado a estas a possibilidade de terceirizar seus serviços de atividades meio.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENOR APRENDIZ / ESTAGIÁRIO / CONTRATAÇÃO DE MENOR / TRAINEE

Conforme prevê os Artigos 403 e 428 da CLT e o artigo 7º da Constituição Federal, bem como a lei 10.097/00 e posteriores alterações, o trabalho ao menor de 16 (dezesseis) anos de idade é proibido, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, devendo-se as empresas seguir a legislação vigente, analisando cada caso de contratação de menor, estagiário, ou trainee contratado na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O menor aprendiz terá direito em receber o salário mínimo hora, considerado para tal fim o valor do salário mínimo nacional vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração do trabalho do menor aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

PARÁGRAFO QUARTO– Com o término do curso de aprendizagem, o contrato de trabalho com o menor aprendiz deverá ser imediatamente rescindido e/ou alterado para empregado urbano, e terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário, observada a proporcionalidade conforme o tempo restante da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais deverão sempre ser efetuadas na Sede ou Subsedes do Sind. Assistência Técnica SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As homologações devem ser realizadas em até 30 (trinta) dias, contados da data da DISPENSA/DEMISSÃO do empregado, sob pena de multa de um salário base do EMPREGADO, em favor do mesmo.

A) Ao empregado que pede demissão, não deverá incidir a respectiva multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para solicitar as homologações, as empresas deverão solicitar somente pelo site, www.sindassistenciaticnicasp.com.br, através do campo homologação- agendamento, preencher a ficha com a solicitação, com todos os dados exigidos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do prazo para homologar.

A) O setor responsável entrará em contato, e agendará uma data e horário. Após, enviará uma confirmação por e-mail, o qual deve ser apresentado conjuntamente com toda a documentação necessária para a realização da homologação;

B) Nessa confirmação de e-mail enviado pelo setor responsável, haverá a descrição de todos os documentos necessários para apresentar no ato da homologação;

C) Caso algum documento solicitado não seja apresentado, a homologação não será realizada;

D) Caso a homologação seja solicitada por telefone, ou e-mail, não terá validade para agendamento; e caso o preenchimento da ficha de agendamento através do site: www.sindassistenciaticnicasp.com.br, não contenha dados corretos, ou estejam incompletos, não terá validade para o agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da empresa informar o empregado sobre a data, hora e local da homologação. Ficará isenta de qualquer multa em caso de não comparecimento do empregado, desde que devidamente comprovada a comunicação, através de e-mail, AR, ou qualquer outro documento que demonstre a boa-fé da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Na homologação com ressalva, a empresa terá o prazo de 72h (setenta e duas) horas para realizar o pagamento referente à ressalva em favor do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sind. Assistência Técnica não realiza homologações quando se tratar de justa causa, SALVO, decisão judicial já transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a empresa DISPENSAR/DEMITIR (considerando a data da comunicação e não a projeção do Aviso Prévio) sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial considerado o período de 02/08/2022 a 31/08/2022, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal, nos moldes da lei 7.238/84, art. 9º (devendo o referido valor ser pago ao empregado em até 72h (setenta e duas horas) após a homologação em casos de ressalva, ou já inserido nas verbas rescisórias e discriminadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Empresa fica compelida em apresentar ao Sindicato os termos rescisórios em 05 (cinco) vias, recibo de pagamento das verbas correspondentes ao empregado, exame médico demissional, F.G.T.S, Pagamento do **Ben+Familiar** e demais documentos exigidos na relação de documentos necessários, no ato da homologação.

PARÁGRAFO OITAVO – O empregador, não observando os ditames anteriores, e não sendo possível a realização da homologação por falta de documentação prevista por parte da empresa, ficará sujeito a multa.

PARÁGRAFO NONO – No ato da homologação da Rescisão Contratual, o empregado poderá ser representado por procurador, munido de Procuração Particular com firma reconhecida, com poderes especiais para fins de homologação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos municípios onde o Sindicato profissional não mantém Sub Sede e/ ou pessoas qualificadas para efetuar a homologação, as empresas poderão fazê-la na modalidade on-line, solicitando o agendamento através do site https://www.sindassistenciaticnicasp.com.br/juridico_homologacao_form.php, nos termos da alínea "D" e mediante o prévio envio de **TODOS** os documentos necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso o empregado não possua conta bancária para fins de depósito de suas verbas rescisórias, deverá a empresa proceder ao pagamento mediante ordem de pagamento em uma instituição bancária e o empregado deverá apresentar, no ato da homologação, declaração de próprio punho afirmando a inexistência de conta bancária em seu nome.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VALOR A SER PAGO AO EMPREGADO NO DIA DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecer o valor do vale refeição habitualmente pago, e vale transporte aos empregados que forem chamados para homologação fora da cidade onde prestavam seus serviços. Esse pagamento deve ocorrer no ato da homologação, caso contrário será feita ressalva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará em um período experimental de até 30 (trinta) dias, exceto para os cargos de supervisão e gerência, cujo período experimental será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Vencido o prazo experimental, a promoção proporcionará um aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento), SALVO se o empregado não for aprovado nesse período. O respectivo aumento deve ser anotado na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se dessa obrigação as empresas que possuem quadro próprio de carreira firmada mediante Acordo Coletivo de Trabalho com esta Entidade Sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS AOS EMPREGADOS

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pela empresa, fica estabelecido que aquelas que não tenham um sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, quando o empregado necessitar prestar serviços fora da empresa, mediante apresentação de recibos comprobatórios dos gastos suportados, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos referidos recibos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reconhecimento da relação homoafetiva estável se dará com o atendimento a iguais requisitos observados pela previdência social, consoante disciplina o art. 52, §4º da instrução normativa INSS/DC nº 20 de 11/10/2007.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência previsto no Artigo 445, parágrafo único da CLT, poderá ser estipulado observando-se um período máximo de 90 (noventa) dias, podendo optar a empresa em dividir por 2 (dois) períodos iguais, desde que somados, não ultrapassem o limite legal de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não poderá ser celebrado contrato de experiência; nesses casos, o contrato deverá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os contratos que se encerrarem normalmente (na data estipulada para o término) no mês anterior ao dissídio (AGOSTO), não farão jus ao recebimento da multa da Lei 7238/84 (artigo 9º), EXCETO, se a empresa rescindi-lo antecipadamente, e esta data coincidir com o mês de AGOSTO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, nos termos do Art. 443, § 3º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não, nos termos do Art. 452-A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

PARÁGRAFO QUINTO - Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

PARÁGRAFO SEXTO - O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

I - remuneração;

II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;

III - décimo terceiro salário proporcional;

IV - repouso semanal remunerado;

V - adicionais legais.

PARÁGRAFO OITAVO - O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no parágrafo sétimo dessa Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA A GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade de emprego para a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do artigo 10, inciso I, alínea "d" do ADCT, SALVO nas hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo da licença pode ser estendido para 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 11.170/2008, desde que a opção seja da empresa e não da empregada, mediante o programa Empresa Cidadã, prevista na lei supra, observando o período de estabilidade gestante no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto no caput desta cláusula aplica-se a empregada adotante a qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Na vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, o empregado vítima de acidente de trabalho, e que em razão exclusivamente do acidente, tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantida sua permanência da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A condição supra do acidente de trabalho, garantidora do benefício, deverá ser atestada e declarada pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado a elas, de comum acordo, indicarem um especialista ou instituição especializada para arbitrar a divergência, correndo as despesas por conta da empresa. Caso contrário, podem as partes buscar a prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou alguma das hipóteses de dispensa por justa causa, mútuo acordo entre as partes, com assistência do Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica SP, ou quando tiverem adquirido o direito à aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados contemplados com as garantias previstas nestas cláusulas se obrigam a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele instituto.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a empresa oferecer oportunidade, condições ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, estará excluído da garantia desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentados de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, estando à disposição do empregador, além das condições previstas acima.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho ocorrido com seu empregado até o primeiro dia útil seguinte ao ocorrido ao Ministério do Trabalho e ao Sindicato da classe, e em caso de morte, de imediato a autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados vítimas de acidente de trabalho serão contemplados com os benefícios previstos na Cláusula 29ª, referente ao **Ben+Familiar**.

PARÁGRAFO OITAVO – De acordo com o artigo 118 da Lei 8.213/91, o segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio – doença acidentário, independente de percepção de auxílio – acidente. Significa dizer que tem garantido o emprego o empregado que recebeu alta médica, após o retorno do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado por doença, recebendo o auxílio previdenciário respectivo, será garantido o emprego ou salário, a partir da alta médica, até o limite de 30 (trinta) dias após a alta médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme a Lei 8.213/91, o auxílio doença é o benefício a que tem direito o segurado que, após cumprir a carência, quando for o caso, torna-se incapaz para o trabalho (ainda que temporariamente) por doença, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A carência, ou seja, o número mínimo exigido de contribuições para que o empregado faça jus ao recebimento do benefício previdenciário, é de 12 (doze) contribuições mensais.

A) O empregado que se afasta por auxílio doença tem seu contrato de trabalho suspenso a partir do 16ª (décimo sexto) dia;

B) A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada através de exame realizado pela perícia médica do INSS, que deverá ser requerida pelo empregado junto a uma das agências do INSS;

C) Cabe ao empregador as seguintes obrigações:

- Abonar as faltas

- Garantir o pagamento do salário do empregado dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

D) O 13ª (décimo terceiro) salário é devido integralmente ao empregado afastado, sendo responsável pelo pagamento a EMPRESA, referente ao período trabalhado (incluindo os 15 dias), e a PREVIDÊNCIA SOCIAL, referente ao período de afastamento;

E) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática grave devidamente comprovada;

F) O benefício deixa de ser pago quando:

- O segurado recupera a capacidade para o trabalho;

- Esse benefício se transforma em aposentadoria por invalidez;

- O segurado solicita e tem a concordância da perícia médica do INSS;

- O segurado volta voluntariamente para o trabalho; ou, algumas das hipóteses previstas no site do INSS: www.previdencia.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados que comprovadamente estiverem em vias de aposentadoria, compreendendo aqueles que estejam a 24 (vinte e quatro) meses para completarem os prazos mínimos legais, em conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto 3.048/99, terão garantia de emprego ou salário conforme tabela abaixo, desde que observados os seguintes requisitos:

- A) 05 (cinco) anos ou mais na mesma empresa – estabilidade de 06 (seis) meses;
- B) 10 (dez) anos ou mais na mesma empresa – estabilidade de 01 (um) ano;
- C) 20 (vinte) anos ou mais na mesma empresa – estabilidade de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a concessão das garantias desta cláusula, o empregado deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto 3048/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO –A contagem da estabilidade se inicia a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitado ao tempo descrito nas letras dispostas no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão prevista nesta cláusula, ocorrerá 01 (uma) única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente ao período não cumprido, não se aplicando quando dispensado por justa causa, pedido de demissão ou encerramento das atividades da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria da data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego ou indenização correspondente previstas no Parágrafo 2º.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO USO DE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO

Visando a segurança do trabalhador e com base no Art. 444 da CLT, que dá ao empregador o direito de estipular normas internas que especifiquem o que é conveniente ao ambiente corporativo, as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A criação de regulamento para uso do celular no local de trabalho deve ter por objetivo manter a produtividade do empregado e estimular o bom senso de comportamento profissional, criando a conscientização do uso e prevenindo a culpabilidade da empresa em casos de acidente, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a criação do regulamento, deverá haver comunicação imediata aos Sindicatos Patronal - SECAEESP e Laboral – SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP através do seu envio para os e-mails juridico@secaeesp.com.br e juridico@sindassistenciatecnicasp.com.br, sob pena de inatividade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TEMPO DE AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o seu próprio filho até que ele complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito a 02 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um, durante a sua jornada, alternadamente, podendo ser convertidos em 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa poderá conceder licença remunerada para a gestante, mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada para a empresa com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término da licença maternidade, sob pena de preclusão, devendo a empresa informar a empregada desta norma.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam as empresas autorizadas a implantarem compensação de horas, por meio de acordo coletivo com os sindicatos signatários, para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, durante a semana, bem como os dias de pontes entre os feriados, conforme os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem por realizar acordo coletivo de compensação de horas, DEVERÃO encaminhar o termo de acordo para aprovação ao Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP que encaminhará ao Sindicato Patronal – SECAEESP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para compensar o trabalho aos sábados, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho mensal, por no máximo 48 (quarenta e oito) minutos de segunda à sexta-feira. E, para compensar as folgas concedidas nos dias que antecederem ou sucederem feriados, para emendar o feriado, poderá ser a jornada de trabalho prorrogada por no máximo 02 (duas) horas por dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O acordo coletivo de trabalho tem prevalência sobre a convenção coletiva de trabalho e legislação trabalhista, nos termos do artigo 620 da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017. Assim, as empresas que optarem pela implantação de Banco de Horas, deverão observar o disposto no artigo 611-A, inciso II, da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017. Visando sempre a garantia e defesa dos direitos básicos e fundamentais do empregado, somente serão aceitos os acordos coletivos de qualquer espécie, desde que firmados com o Sindicato Profissional – SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP e o Sindicato Patronal - SECAEESP, aplicável à toda categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de inatividade dos acordos firmados entre as partes, sem a expressa autorização de ambos os Sindicatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acordo coletivo de Banco de Horas deverá ser implantado com a intermediação do Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica SP e o Sindicato Patronal – Secaeesp, adaptando-os as necessidades de cada empresa, com a expressa concordância e participação dos funcionários, sob pena de inatividade do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Acordo coletivo para Banco de Horas terá a validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes, com base no artigo 59 da CLT e seus parágrafos, com redação dada pela Lei 9.601/98 e posteriores alterações, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de crédito e débito, conforme condições abaixo:

- A) Considera-se para efeito de aplicação de Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado;
- B) As horas excedentes ao estabelecido na letra A, quando não forem objeto de compensação de horas para supressão da jornada aos sábados nem de dias que antecedem ou sucedem feriados, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados;
- C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas, sem justificativa;

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados;

E) As compensações de que tratam esse acordo, deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador;

F) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado;

G) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos, serão computados como crédito ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório de horas trabalhadas, no qual será assinado o débito/crédito do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento de horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas, calculadas sobre o valor do salário base da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

As empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, na escala 12X36, mediante negociação e aprovação do Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica, sem prejuízo dos esforços que visem a racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, devendo para tanto negociar com o Sindicato Profissional e Patronal e, respeitar as regras dos órgãos administrativos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto nesta Cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT, não sendo devidas horas extraordinárias

PARÁGRAFO SEGUNDO – As EMPRESAS manterão esquema de revezamento de plantão nas festividades de Natal e Ano Novo, de tal forma que os TRABALHADORES tenham folga garantida em uma delas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As escalas de revezamento deverão ser divulgadas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, ressalvando-se alterações em casos emergenciais informados ao Sindicato Laboral - Sind Assistência Técnica - SP, respeitando-se o intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas, com a faculdade de troca negociada entre os TRABALHADORES, desde que haja comunicação ao superior hierárquico com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Será assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados em escala de revezamento, em caso de ausência de folga compensatória.

PARÁGRAFO QUINTO – As férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no primeiro dia útil, após a primeira folga da semana.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SOBREAVISO

Considera-se em sobreaviso o empregado que à distância é submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, desde que não sejam utilizados para o trabalho após o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ressalvado o disposto no art. 244, §2º da CLT, a remuneração das horas de sobreaviso será remunerada à razão de 1/3 do salário-hora, multiplicado pelo número de horas que permaneceu à disposição. Se for acionado, recebe horas extras correspondentes ao período efetivamente trabalhado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado, nos termos do art. 611-A da CLT, inciso I, em conformidade com a Lei 605/49, Lei 10.101/00, Lei 11.603/07 e Legislação Municipal aplicável, desde que firmado acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Profissional – SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, o trabalho aos domingos e feriados. Dessa forma, poderão ser firmados acordos coletivos de trabalho isentando as empresas do pagamento em dobro (100%), desde que autorizados expressamente pelo Sindicato Profissional – SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, e desde que seja determinado outro dia para folga compensatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador fica obrigado a conceder folga aos domingos a cada 03 (três) semanas, ou seja, a cada 03 (três) domingos trabalhados, segue-se outro de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extraordinárias poderão ser computadas como banco de horas, com pagamento do saldo das horas excedentes não compensadas NO PRAZO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá haver a concessão, aos domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação a abertura de seu estabelecimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO (CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR)

As interrupções durante a jornada de trabalho (caso fortuito ou força maior), não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sendo publicada legislação específica para tratar o caso fortuito ou força maior esta será aplicada, no que couber, as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, o qual especificará a respectiva modalidade de trabalho, as atividades que serão realizadas pelo empregado e as condições de cumprimento da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato celebrado para prestação de serviço na modalidade teletrabalho deverá ser apresentado aos Sindicatos Patronal – SECAESP e Laboral - SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, através do e-mail juridico@sindassistenciaticnicasp.com.br, sob pena de descaracterização do teletrabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo o controle de jornada do empregado em teletrabalho, não haverá direito ao adicional de horas extras, intervalo intrajornada e Inter jornada. Todavia, havendo controle de jornada pela empresa, esses serão devidos.

PARÁGRAFO QUINTO – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – As utilidades mencionadas no Parágrafo Quinto supra não integram a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregador deverá instruir os empregados de maneira expressa quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, e, os empregados deverão assinar termo de ciência das presentes instruções.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de transição mínimo do regime de teletrabalho para o presencial será de 15 (quinze) dias, com correspondente registro em aditivo contratual, nos termos do Art. 75-C § 2º da CLT.

PARÁGRAFO NONO – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou infraestrutura (**equipamentos tecnológicos**) e material de trabalhonecessários e adequados à prestação do teletrabalho ficarão a cargo do empregador, onde o empregado tem total responsabilidade pelo uso dos equipamentos

PARÁGRAFO DÉCIMO – As utilidades mencionadas no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TROCA DE DIA DE FERIADO

De acordo com o inciso XI, do Art. 611-A da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada a troca de dia de gozo de feriado, quando este coincidir com terça-feira ou quinta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O gozo do feriado ocorrerá na segunda-feira anterior ou na sexta-feira posterior à data do feriado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DA LEI 14.020/20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando a publicação da lei 14.020/20, a qual instituiu o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda e dispôs sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública por conta da pandemia (covid-19) as empresas poderão utilizar a redução de jornada e salário e suspensão dos contratos de trabalho.

A) Os empregados submetidos à redução de jornada e salário ou à suspensão do contrato de trabalho terão reconhecida a garantia provisória no emprego durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho e após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão;

B) No caso da empregada gestante, terá reconhecida a garantia provisória no emprego por período equivalente ao acordado para a redução da jornada de trabalho e do salário ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho, contado a partir do término do período da garantia estabelecida na alínea "b" do inciso II do caput do Art. 10 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso dos contratos de experiência, por se tratar de contrato por prazo determinado, nos termos da lei, fica permitida a redução da jornada e dos salários ou a suspensão do contrato de trabalho. Em caso de adotar a suspensão, fica o prazo do contrato suspenso, voltando a contar quando do retorno às atividades. Em qualquer dos casos, não haverá estabilidade, considerando a natureza do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregado não concorde com a suspensão do contrato, poderá pedir demissão sem a incidência do desconto inerente ao tempo restante de contrato (indenização prevista no artigo 480 da CLT).

PARÁGRAFO QUARTO - Se adotadas as medidas previstas na lei 14.020/20, independentemente da quantidade de funcionários impactados, ficam as empresas obrigadas a comunicar referida prática ao Sindicato Laboral – SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP através do e-mail juridico@sindassistenciatecnicasp.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o direito a estabilidade provisória no emprego, nos termos do que dispõe o art. 10, caput e parágrafos, da lei 14.020/20.

PARÁGRAFO SEXTO - A presente Cláusula terá validade enquanto publicamente perdurar a situação de calamidade pública, sendo automaticamente revogada quando esta cessar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - HOME OFFICE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O home office caracteriza-se pelo trabalho realizado remotamente de maneira eventual na residência do empregado, devendo ser aplicado excepcionalmente em casos de emergências como pandemias, enchentes e greves.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer o regime de home office, o empregado fará jus aos mesmos direitos trabalhistas dos funcionários na modalidade de prestação de serviço presencial, com exceção do vale alimentação/refeição e vale transporte, que não serão devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador deverá controlar a jornada de trabalho do empregado realizada em home office.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado deverá cumprir a mesma jornada de trabalho que lhe caberia se estivesse trabalhando nas dependências do empregador. Qualquer jornada de trabalho diferenciada deverá ser celebrada por meio de acordo homologado perante os Sindicatos Patronal - SECAEESP e Laboral – SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, sob pena de haver pagamento de horas extraordinárias. Referido acordo deverá ser encaminhado para o Sindicato Laboral através do e-mail juridico@sindassistenciatecnicasp.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou infraestrutura (**equipamentos tecnológicos**) e material de trabalhonecessários e adequados à prestação do home office, ficarão a cargo do empregador, onde o empregado tem total responsabilidade pelo uso dos equipamentos

PARÁGRAFO SEXTO – As utilidades mencionadas no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer de segunda à quinta-feira, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como ser remunerado pelo período correspondente em até 02 (dois) dias antes do início do gozo das férias, conforme política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica SP. Sendo vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a empresa cancelar as férias por ela comunicadas deverá reembolsar os empregados das despesas não restituíveis ocorridas no período de 30 (trinta) dias de aviso, que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando por ventura, durante o período de gozo das férias existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado ao empregado, a partir do retorno das férias, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias, cada um.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado que não receber o pagamento das férias no prazo determinado no caput da cláusula fará jus à multa equivalente ao piso da categoria.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas que concederem férias coletivas aos seus empregados deverão protocolar o requerimento junto ao Ministério do Trabalho, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, informando especificadamente quais dias serão considerados. Após, devem enviar cópia desse protocolo ao Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica SP, através do e-mail: juridico@sindassistenciaticnicasp.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão das férias coletivas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, nem cumulada com as férias devidas ao funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na concessão das férias coletivas, os dias – 25/12 e 01/01 não são considerados para a contagem do respectivo prazo.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A licença maternidade será concedida na forma da lei e a licença paternidade nos termos da cláusula 28ª, item d, da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO

A(o) empregada(o) segurada (o) da previdência social que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança, será devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança, conforme Lei 12.873/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário-maternidade de que trata esta Cláusula será pago diretamente pela Previdência Social

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ABORTO

Em caso de aborto espontâneo, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado e desde que a gravidez tenha sido comunicada à empresa, a empregada terá direito à estabilidade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do aborto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, mediante comunicação do empregado ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO

As empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, quando exigidas na prestação do serviço, ou quando as condições de trabalho assim determinarem, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser fornecidos também, gratuitamente equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, de acordo com a especificidade de cada atividade exercida pelo empregado, mediante recibo datado e assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado fica obrigado a devolver para a empresa o uniforme completo, crachá e outras peças de vestimenta, bem como os equipamentos de EPI, quando de seu desligamento da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de não devolução ou estrago voluntário dos mesmos, fica assegurada a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente, a ser descontado nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO – É lícito a empresa a inclusão no uniforme de suas logomarcas ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados a atividade desempenhada.

PARÁGRAFO QUINTO – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimento ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum que ficarão a cargo da empresa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

Será obrigatória a constituição da CIPA de conformidade com as instruções do Ministério do Trabalho, bem como artigos 162 a 165 da CLT e NR-5 e comunicação ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final de seu mandato. Tal garantia estende-se ao suplente, nos termos da Súmula nº 339 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados da CIPA e seus suplentes não poderão sofrer despedida sem justa causa. Assim, para que a empresa possa despedir o funcionário da CIPA e seus suplentes, deverá comprovar justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, ou motivo técnico, econômico ou financeiro, nos termos do artigo 165 e seu parágrafo único da CLT, sob pena de ser condenada a reintegrar o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa, sendo vedada a transferência para outro estabelecimento sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 469, da CLT.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - EXAMES OCUPACIONAIS

Para a realização dos exames ocupacionais, as empresas poderão valer-se do apoio operacional, previsto na Cláusulas 29ª - **DO BEN + FAMILIAR**, da presente Convenção Coletiva de Trabalho (Benefício Medicina e Segurança do Trabalho).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Empregados expostos a riscos relacionados com a saúde no ambiente de trabalho devem fazer os exames de acordo com a periodicidade determinada por um médico do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que não estão expostos a riscos e que não apresentam problemas crônicos de saúde podem realizar os exames médicos ocupacionais a cada 02 (dois) anos, com exceção de empregados menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, que devem realizar os exames anualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o empregado é afastado por acidente de trabalho, licença maternidade ou doença ocupacional ou não, deverá passar pelos exames ocupacionais ao ter alta do INSS para o retorno.

PARÁGRAFO QUARTO - O exame ocupacional para mudança de função ou promoção é exigido para todas as alterações de atividade do empregado que possam gerar riscos diferentes para sua saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alterações de função que não apresentem riscos diferenciados, os exames ocupacionais não são exigidos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenham o dia de atendimento do empregado, e as declarações de comparecimento, desde que contenham o dia e horário de atendimento do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá constar o número de inscrição do CRM do médico, e o número de inscrição do CRO do dentista, além das assinaturas e carimbos dos mesmos e o **Código CID** – Código Internacional de Doenças.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pais que acompanharem seus filhos ao médico, durante a sua jornada de trabalho, deverão apresentar atestado em nome do filho e declaração de acompanhamento, respeitando o disposto nesta cláusula. A empresa fica obrigada a abonar o período / dia conforme descrito no atestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Só será aceito o atestado / declaração mencionados acima, para efeito de abono, em relação ao filho igual ou até 14 (quatorze) anos de idade.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para o empregado apresentar atestado / declaração para a empresa é de 01 (um) dia útil, contados da data da consulta ou dia útil seguinte ao término dos dias concedidos. Após esse prazo, não será mais aceito e perderá sua validade para efeito de abono de falta; e, em caso de impossibilidade do empregado em apresentar o atestado, poderá ser outra pessoa nomeada pelo mesmo, que o represente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS PARA AFASTAMENTO POR SUSPEITA DE COVID

Considerando o momento atual, bem como os inúmeros prejuízos financeiros suportados pelas empresas, em virtude de afastamento de empregado por suspeita de COVID, sem a devida comprovação da doença, especialmente, em razão da demora na obtenção dos resultados dos testes realizados pelo SUS, fica autorizado às empresas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Requerer ao empregado que apresentar atestado médico para afastamento por suspeita de COVID, que realize outro teste para a confirmação da infecção, em local indicado pela empresa, ficando a cargo desta os custos e despesas do exame de detecção do vírus:

a) Caso o resultado do teste de detecção do Coronavírus realizado pelo empregado ateste negativo, a empresa comunicará ao empregado o seu retorno ao trabalho, no dia imediatamente posterior ao comunicado.

b) Caso o resultado do teste de detecção do Coronavírus realizado pelo empregado ateste positivo, a empresa comunicará, ao empregado já afastado, a validade do atestado apresentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da alínea *a* do parágrafo primeiro da presente cláusula, descontar em folha de pagamento, ou lançar em banco de horas celebrado com o sindicato, os dias de falta do empregado que, uma vez convocado, deixou de retornar ao trabalho, pelo período correspondente ao dia posterior ao comunicado de retorno as atividades até o dia anterior ao seu efetivo regresso.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas deverão adotar medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho, segurança e saúde do trabalhador, de acordo com a legislação vigente e normas regulamentadoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, notificará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação as condições de trabalho, segurança e saúde e caso não atendam o disposto em Lei, poderão responder por interposição de ajuizamento de demandas trabalhistas cabíveis a cada caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No prazo de 30 (trinta) dias, a empresa responderá a respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo. No caso de emergências ou risco grave ou iminente, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes do início das atividades do empregado contratado, deverá a empresa proceder a treinamento com o equipamento de proteção adequado, orientar os funcionários sobre as áreas perigosas e insalubres, bem como informar sobre os riscos de eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que produzem ou comercializam materiais perfuro cortantes devem disponibilizar para os empregados dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador deve elaborar e implantar o Plano de Prevenção de Riscos de Acidente com materiais perfuro cortantes, conforme Portaria 1.748/2011.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregador deverá disponibilizar, nas dependências da empresa, álcool gel e máscara para seus empregados, nos termos da Lei 13.979/20.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES DA EMPRESA

A empresa deve encaminhar ao Sindicato Patronal – SECAEESP e ao Sindicato Profissional SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, quando solicitado, as folhas de pagamento de funcionários e a ficha de registro de empregado para participação de sorteios, promoções e atualizações do sistema com intuito, sobretudo, dos Sindicatos fiscalizarem os direitos inerentes do trabalhador e aplicar com excelência a relação sindicato e empregado. Se faz necessário o envio das folhas de pagamento, contendo a relação completa dos empregados, em no máximo 03 (três) dias úteis sob pena de multa correspondente a 1 (um) dia de trabalho de cada funcionário, no ato da constatação dos fatos, que deverá ser pago pela empresa, sob pena de denúncia junto ao MPT.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas encaminharão a Entidade Profissional as cópias de Guias de Contribuição Sindical, Assistencial e Participação Sindical, devidamente quitadas, contendo relação nominal e os respectivos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após os referidos descontos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ENCERRAMENTO / MUDANÇA DE ENDEREÇO / RAZÃO SOCIAL

As empresas estão obrigadas a comunicar o encerramento, qualquer mudança, alteração de endereço ou razão social, tanto para o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, quanto para o Sindicato Patronal – SECAEESP, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a efetivação do encerramento, mudança e / ou razão social.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada em 23/08/2021 da categoria profissional do SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, a qual registrou a participação de associados e não associados, com observância do quanto autorizado pelo artigo 8º, IV e VI, da CF/88 que preceitua o seguinte: “*é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho*” c.c o artigo 611-A da Lei Reforma trabalhista (negociado prevalece sobre o legislado, bem como do quanto estabelecido no artigo 513 da CLT, ressaltando a importância da previsão de fontes de custeio em favor da entidade sindical Laboral para que esta possa assegurar, manter e preservar os direitos e interesses coletivos de toda a categoria, ficou instituída a obrigatoriedade no recolhimento da contribuição assistencial profissional a todos os empregados abrangidos por esta categoria e Convenção Coletiva de Trabalho, eis que todos se beneficiarão do presente instrumento coletivo de trabalho, no importe de 1,5% do salário de cada empregado mediante desconto em sua folha de pagamento conforme os meses discriminados no parágrafo terceiro desta cláusula, equivalente a 13,5% (treze e meio por cento) em 09 (nove) parcelas, levando em conta o salário base, observando o teto de aplicação de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O teto de aplicação deve ser aplicado sobre cada salário individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

- A) 1ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em SETEMBRO/2021 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de OUTUBRO de 2021.
- B) 2ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em OUTUBRO/2021 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de NOVEMBRO de 2021.
- C) 3ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em NOVEMBRO/2021 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de DEZEMBRO de 2021.
- D) 4ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em DEZEMBRO/2021 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de JANEIRO de 2022.
- E) 5ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em JANEIRO/2022 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de FEVEREIRO de 2022.
- F) 6ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em MARÇO/2022 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de ABRIL de 2022.
- G) 7ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em ABRIL/2022 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de MAIO de 2022.
- H) 8ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em JUNHO/2022 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de JULHO de 2022.
- I) 9ª parcela (1,5%) – será descontada do empregado em JULHO/2022 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de AGOSTO de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas podem obter o boleto através do site www.sindassistenciaticnicasp.com.br ou enviar um e-mail para tesouraria@sindassistenciaticnicasp.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado que for admitido após a convenção Coletiva de Trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês seguinte ao da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição pelo empregado, sendo que sua eventual oposição deve ser manifestada perante o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do edital no jornal Folha de SP, obedecendo ao Precedente Normativo do TST. Devendo ser enviada carta registrada, A.R., postada dentro do prazo, a carta deverá ser escrita de próprio punho, contendo informações como Nome e CNPJ da Empresa, dados pessoais do empregado e dizendo sobre o que se opõe. Deverá a carta ser encaminhada para o endereço da Sede Social: Avenida Cásper Líbero, 383 – 13º andar – Sala 13D – Santa Efigênia – São Paulo/SP – CEP: 01.033-001, excepcionalmente neste ano, por conta da Pandemia COVID-19. Para efeito de oposição constante do presente Parágrafo, não será aceito qualquer outra forma, senão a presente nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8º - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 666 do STF. Portanto, aqui se cuida apenas da contribuição assistencial profissional, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT e assegurado o princípio da liberdade sindical nos termos do artigo 611-A da Lei 13.467/2017 (negociado prevalece sobre o legislado) e sua obrigatoriedade na implementação de negociação coletiva de trabalho nos termos do artigo 8º. Inciso VI, da CF, além de devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores.

PARÁGRAFO OITAVO – O trabalhador fará jus aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerites).

PARÁGRAFO NONO – O empregado que não se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial, não terá descontado os 6% (seis por cento) do valor recebido à título de Participação nos Lucros e Resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em relação ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e baseado no parecer do MPT, o empregado que não autorizar o desconto da Contribuição Assistencial, estará, automaticamente, excluído da aplicabilidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto se o empregador suprir tal contrariedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso seja constatado pelo Sindicato Profissional quaisquer condutas antisindicalistas (artigo 543, parágrafo 6º, da CLT) por parte das empresas, como, por exemplo, apresentação de cartas de oposição em massa, principalmente de empregados, anteriormente filiados ao Sindicato, o mesmo tomará as medidas judiciais cabíveis, inclusive com a denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho para aplicação das penalidades e multas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fica estabelecida a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição assistencial à todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme aprovada em assembleia legítima, representativa e democrática, em conformidade com a Nota Técnica 02/18 do MPT, cuja autorização prévia e expressa para desconto em folha da contribuição devida ao sindicato restou manifestada de forma coletiva, nos termos deliberados em assembleia regularmente convocada pelo sindicato, assegurada a ampla participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados (CF, art. 8º, III e VI e CLT, art. 462 e 611). Seguindo-se todos requisitos para a realização da assembleia, fica assegurado o prazo razoável de 10 (dez) dias corridos, na forma do § 6º desta Cláusula, para manifestação do exercício do direito de

oposição, conforme publicado em Edital, sendo que, após o prazo estabelecido para oposição ao desconto, ao empregado que não se manifestar, considerar-se-á obrigatório o recolhimento da contribuição, conforme determinado pelo Edital, bem como definido em assembleia geral da categoria.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas recolherão para o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, conforme artigo 8º - inciso VI da Constituição Federal, a importância equivalente a 8% (oito por cento), em 02 parcelas, observando o teto de aplicação de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O teto de aplicação deve ser aplicado sobre cada salário individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

A) 1ª parcela (4%) – valor calculado sobre o total de proventos da folha da empresa no mês de FEVEREIRO/2022 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de MARÇO/2022.

B) 2ª parcela (4%) – valor calculado sobre o total de proventos da folha da empresa no mês de AGOSTO/2022, e deverá ser recolhida ao Sindicato até 10 de SETEMBRO/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A mencionada contribuição deverá ser paga pela empresa e não poderá ser descontado valor algum do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas podem solicitar o boleto através do site www.sindassistenciatecnicasp.com.br ou enviar e-mail para tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A contribuição Sindical Patronal prevista é obrigatória por força do estabelecido em assembleia da categoria, realizada em 27/08/2021, e prevista nesta convenção coletiva de trabalho, e deve ser recolhida anualmente, e de uma única vez, até o dia 31 de janeiro de 2022, nos termos dos artigos 579, 580 – inciso III e 589 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as empresas que venham a se estabelecer após o mês de janeiro, a contribuição deverá ser recolhida na ocasião em que requererem as repartições ou registro, ou a licença para o exercício da respectiva atividade, nos termos do artigo 587 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contribuição sindical patronal para a empresa, será em importância proporcional ao capital social registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a tabela que se encontra no site www.secaesp.com.br, em conformidade com o artigo 580 – inciso III da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% (cinquenta por cento) da tabela disponível no site do Secaesp.

PARÁGRAFO QUARTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas que possuem filiais, sucursais ou agências localizadas fora da base territorial do sindicato representativo da atividade econômica do estabelecimento Matriz deverão atribuir parte de seu Capital Social para a filial, sucursal ou agência, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme a localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências. Assim, esse valor de Capital Social que foi atribuído para a filial deverá ser enquadrado na tabela, a fim de verificar qual o percentual a ser recolhido, conforme artigo 581, caput, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a Matriz não estipule um capital a filiais, sucursais ou agências, deverá recolher o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme artigo 8º da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT são prerrogativas dos sindicatos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas. Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2021, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher até 10/06/2022 a contribuição mencionada nesta cláusula, mediante boleto emitido diretamente através do site www.secaesp.com.br e ou e-mail: contato@secaesp.com.br. A importância devida deve ser calculada conforme tabela abaixo:

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
FILIAL SEM CAPITAL ESTIPULADO - VALOR INTEGRAL	R\$ 291,13
Até R\$ 5.000,00	R\$ 346,18
De R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00	R\$ 526,47
De R\$ 10.000,01 à R\$ 20.000,00	R\$ 741,40
De R\$ 20.000,01 à R\$ 40.000,00	R\$ 1.479,92
De R\$ 40.000,01 à R\$ 60.000,00	R\$ 3.125,78
De R\$ 60.000,01 à R\$ 100.000,00	R\$ 4.771,63
De R\$ 100.000,01 à R\$ 200.000,00	R\$ 6.251,61
De R\$ 200.000,01 à R\$ 300.000,00	R\$ 7.404,13
De R\$ 300.000,01 à R\$ 500.000,00	R\$ 9.040,51
Acima de R\$ 500.000,00	R\$ 11.516,58

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% (cinquenta por cento) da tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para empresas **sem empregados** deverão recolher até 10/06/2022 a contribuição mencionada nesta cláusula, mediante boleto emitido diretamente através do site www.secaesp.com.br. A importância devida deve ser calculada conforme tabela abaixo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA com resumo e protocolo para o SECAESP, através do e-mail contato@secaesp.com.br até o dia 01/06/2022.

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
De R\$ 0,00 à R\$ 40.000,00	R\$ 407,59
Acima De R\$ 40.000,01	R\$ 640,49

PARÁGRAFO QUARTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas deverão manter sempre seu cadastro atualizado, com endereço, telefones de contato e pessoa responsável, indicando também as informações sobre a contabilidade, com endereço, telefone e pessoa responsável, diretamente no site do Sindicato Patronal – SECAESP, www.secaesp.com.br através do e-mail contato@secaesp.com.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição do SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA 02 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim. Os períodos serão convenionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados, e preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DE CADASTRO DA EMPRESA

As empresas deverão apresentar a "RAIS", contrato social da empresa com todas as alterações, cartão do CNPJ, bem como comprovar o enquadramento em outro sindicato.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO DE TRABALHO COM A ENTIDADE SINDICAL

É obrigatório aos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a empresa e empregado fornecer todos os documentos que a entidade sindical entender cabíveis e oriundos do presente contrato de trabalho para análise do termo de quitação anual. Ficará ainda a cargo da empresa comprovar os seguintes itens:

- a) Comprovantes de pagamento integral dos recolhimentos tributários, previdenciários e fundiários decorrentes do presente contrato de trabalho;
- b) Comprovantes de pagamento integral das verbas contratuais como: salários, DSR, horas extras, adicional noturno, PLR, férias, terço constitucional, 13º salário, aviso prévio, multa sobre o FGTS, demais adicionais, verbas contratuais e rescisórias de acordo com cada caso concreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa e empregado assinarão um termo de responsabilidade perante a entidade sindical assumindo as responsabilidades da veracidade dos fatos expostos do contrato de trabalho à entidade sindical eximindo-a de qualquer responsabilidade no tocante aos fatos que consubstanciaram o fornecimento do termo de quitação anual.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DO INSS

A empresa deverá proceder com o recolhimento mensal do INSS devido ao funcionário empregado, de acordo com a legislação previdenciária vigente, encaminhando os comprovantes ao Sindicato de forma semestral.

A empresa que estiver em atraso com o recolhimento referente ao INSS e que como consequência venha a prejudicar o empregado pelo mesmo não ter direito aos benefícios, tais como: auxílio doença, auxílio acidente e outros, estão obrigados a arcar com os prováveis prejuízos financeiros causados ao trabalhador.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - ENVIO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO PELAS EMPRESAS

As empresas **deverão** enviar as folhas de pagamento atualizadas, RAIS e **SEFIP** em até 03 (três) dias úteis, quando solicitadas pelo Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP e o Sindicato Patronal – SECAEESP.

As empresas poderão solicitar ao empregado, no ato de sua admissão ou a qualquer momento por escrito ou de maneira virtual (e-mail), a autorização e consentimento específico para que as partes signatárias possam utilizar entre si as informações de seus dados (pessoais e sensíveis), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Nos termos do artigo 620, da Lei nº. 13.467, de 13 de julho de 2017, as condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho terão prevalência sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho, razão que cabe a empresa instituir Acordo Coletivo de Trabalho das seguintes matérias, nos termos do artigo 611-A da CLT:

- I - Jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- II - Banco de Horas anual;
- III - Intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superior a seis horas;
- IV - Adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015;
- V - Plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- VI - Regulamento empresarial;
- VII - Representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- VIII - Tele trabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- IX - Remuneração por produtividade e remuneração por desempenho individual;
- X - Modalidade de registro de jornada de trabalho;
- XI - Troca do dia de feriado;
- XII - Enquadramento do grau de insalubridade;
- XIII - Prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- XIV - Prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo; escala 12x36 ou outras modalidades de escala de revezamento;

XV - Compensações de jornada;

XVI - PLR nos termos dispostos na Cláusula 23ª desse instrumento coletivo de trabalho;

XVII - Quilometragem rodada em caso de trabalhadores que utilizem de seu veículo próprio para a realização do serviço externo da empresa para fins de custeio do combustível, pedágio e depreciação do veículo;

XVIII - Contrato por prazo determinado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá encaminhar a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para do Sindicato profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, através do e-mail: acordos.juridico@assessoriajdi.com.br, juntamente com as DECLARAÇÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS dos sindicatos laboral e patronal, que após o recebimento, analisará a proposta e entrará em contato com a empresa para posterior homologação.

A) As DECLARAÇÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO AOS SINDICATOS deverão ser solicitadas para os e-mails do LABORAL – SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP (tesouraria@sindassistenciaticnicasp.com.br) e PATRONAL - SECAEESP (contato@secaeesp.com.br).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º da lei nº. 13.467, de 13 de julho de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

PARÁGRAFO QUARTO – Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convenionada entre as partes que, quando ocorrer alteração da ordem econômica que gere desequilíbrio na relação entre o Capital e o Trabalho, as partes se comprometem a renegociar as cláusulas ora celebradas, bem como, quando ocorrer dificuldades na estrutura da empresa será possibilitado a eventualidade de se discutir a situação individualmente de cada empresa com a assistência do sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica garantida a empresa em dificuldades financeiras, a possibilidade de celebrar Acordo Coletivo de trabalho com o sindicato laboral para, emergencialmente, estabelecer critérios de sustentabilidade às empresas signatárias, visando a recuperação destas e a manutenção dos postos de trabalho, podendo para tanto incluir, alterar ou excluir cláusulas econômicas e/ou sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para as dispensas imotivadas plúrimas ou coletivas haverá necessidade de autorização prévia de entidade sindical por meio de acordo coletivo de trabalho para sua efetivação em obediência ao artigo 170, caput e inciso VIII da Constituição Federal c.c artigo 8º, inciso III da CF.

PARÁGRAFO OITAVO – Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos em condições abusivas, bem como os demais acordos realizados, sem a anuência dos Sindicatos Patronal e Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou o SIND. ASSISTÊNCIA poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no Artigo 872, Parágrafo único da CLT, equiparando-se, para tanto, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a Acordo Judicial, emprestando-lhe o Artigo 611 da CLT caráter normativo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida multa no valor do piso normativo da categoria por cada Cláusula descumprida da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão quadros de avisos em suas áreas para afixação da Convenção Coletiva de Trabalho e comunicados de interesse da categoria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS recebida para anotações quaisquer que sejam, devem ser devolvidas ao empregado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa prevista na Cláusula 86ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO EMPREGADO

A promulgação da legislação ordinária ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá quando aplicáveis direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis ao empregado, vedada em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA

As entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica, devidamente autorizadas pelas respectivas Assembleias Gerais, firmam, por seus presidentes, o compromisso obrigacional de submeterem a presente Convenção a depósito nas sedes das suas entidades convenentes e no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nos termos do Artigo 614, da CLT.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

As Cláusulas constantes nesta convenção Coletiva de Trabalho terão prevalência sobre a Lei nos termos do Artigo 611 – A da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, o presente instrumento coletivo de trabalho atende aos termos da CLT, do artigo 7, inciso XXVI, da CF e da Portaria 865 de 14 de Setembro de 2005 do Ministério do trabalho.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - ENDEREÇOS DA SEDE E SUBSEDES

SECAEESP – www.secaeesp.com.br

Telefone: (11) 3284-9234 / 3263-1234

WhatsApp: (11) [97447-8816](https://api.whatsapp.com/send?phone=5511974478816)

Sede Social: Rua da Consolação, n.º 222, Conj. 406 – Consolação – São Paulo/SP.

SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - www.sindassistenciatecnicasp.com.br

Telefone: (11) 3228-8246

WhatsApp: (11) [97094-5065](https://api.whatsapp.com/send?phone=5511970945065)

SEDE SOCIAL – SÃO PAULO

Avenida Cásper Líbero, n.º 383 – 13.º andar – sala 13D
Santa Efigênia/SP.

SUB SEDE – JUNDIAÍ

Rua Florianópolis, n.º 20 – Jd. Esplanada Jundiaí/SP.

SUB SEDE – SOROCABA

Rua Leite Penteado n.º. 78 - Centro Sorocaba/SP.

As partes fixam a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/09/2021 até 31/08/2022, mantendo a data base da categoria profissional em 1º de setembro.

ALESSANDRO TOSHIKI OSAKI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSIST. TECNICA DE ELETRODOM. ELETROELETRON. E SIMILARES DO EST. DE SP

MILTON DALMAZO

Presidente

SINDICATO EMPR. E TRAB. EMPRESAS DE CONSERV. E ASSIST.

**MILTON DALMAZO
PRESIDENTE**

SINDICATO EMPR. E TRAB. EMPRESAS DE CONSERV. E ASSIST.

**ALESSANDRO TOSHIKI OSAKI
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSIST. TECNICA DE ELETRODOM. , ELETROELETRON. E SIMILARES DO EST. DE SP

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO I-B - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Instrução Normativa N° 05/2017)

N° Processo:	23006.004338/2022-08	Licitação N°:	34/2022
--------------	----------------------	---------------	---------

Dia **11/07/2022** às 10:00 horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/07/2022
B	Município/UF	Santo André/SP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SECAEESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONVEÇÃO COLETIVA 2021/2022
D	N° de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos SISTEMAS DE ARCONDICIONADO CENTRAL (SISTEMA VRV, VRF E SELF), ÁGUA GELADA, FAN COIL, DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INDIVIDUAIS TIPO “SPLIT”, “JANELA”, SISTEMAS DE EXAUSTÃO E OUTROS com fornecimento de peças e materiais, para os campi de Santo André e de São Bernardo do Campo da UFABC.	MÊS	12 MESES

Nota (1): Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2): As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA** para com a Administração.

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por Empregado/Serviço	Quantidade de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Quantidade	Valor Total do Serviço (Mensal)	Valor Total do Serviço (Anual)
Campus Santo André						
I - Líder - Oficial Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado	R\$ 9.596,43	1	R\$ 9.596,43	1	R\$ 9.596,43	R\$ 115.157,18
II - Oficial Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado	R\$ 8.542,30	1	R\$ 8.542,30	1	R\$ 8.542,30	R\$ 102.507,62
III - Auxiliar Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado	R\$ 8.067,94	1	R\$ 8.067,94	2	R\$ 16.135,89	R\$ 193.630,63
Campus São Bernardo do Campo						
IV - Oficial Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado	R\$ 8.571,71	1	R\$ 8.571,71	1	R\$ 8.571,71	R\$ 102.860,58
V - Auxiliar Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado	R\$ 8.097,36	1	R\$ 8.097,36	1	R\$ 8.097,36	R\$ 97.168,28
					VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 50.943,69
					VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (12 meses)	R\$ 611.324,28

Anexo I – A
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referente à mão-de-obra.		
1	Tipo de serviços (tipos de serviço com características distintas)	Manutenção Preventiva e Corretiva
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9112-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.548,85
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sind. Assistência Técnica de SP e SECAEESP
5	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/9/2021

Nota (1): Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota (2): A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.850,00
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 555,00
C	Adicional de Insalubridade		
D	Outros (especificar)		
TOTAL			R\$ 2.405,00

Nota(1): O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 (doze) meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 200,34
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 291,01
TOTAL			R\$ 491,34

Nota (1): Como a Planilha de Custos e Formação de Preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota (2): O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota (1) acima.

Nota (3): Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 579,27
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 72,41
C	SAT	3,00%	R\$ 86,89
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 43,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 28,96
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,38
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,79
H	FGTS	8,00%	R\$ 231,71
TOTAL			R\$ 1.065,85

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, 2%, para risco médio, e de 3%, de risco grave.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 247,00
	A.1.	Dedução de 6% do Salário Base do Empregado	-R\$ 111,00

B	Auxílio-Refeição / Alimentação	-	R\$	484,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Outros (especificar)	-	R\$	-
TOTAL			R\$	620,00

Nota(1): O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota (2): Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções, e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º da IN 05/2017 MPOG.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	%	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$	491,34
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$	1.065,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$	620,00
TOTAL			R\$	2.177,20

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	10,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$	0,81
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,49%	R\$	83,93
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	46,76
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$	17,21
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,51%	R\$	12,27
TOTAL			R\$	171,08

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota (1): Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (Submódulo 4.1) e/ou na intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075%	R\$	431,36
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,2800%	R\$	13,31
C	Substituto na Cobertura da Licença-Paternidade	0,0200%	R\$	0,95
D	Substituto na Cobertura da Ausência por acidente de trabalho	0,0700%	R\$	3,33
E	Substituto na Cobertura do Afastamento Maternidade	0,0000%	R\$	-
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Ausência por Doença)	1,3900%	R\$	66,07
TOTAL			R\$	515,02

Submódulo 4.2 - Substituto Intrajornada		
4.2	Substituto Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	R\$ -
TOTAL		R\$ -

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$	515,02
4.2	Substituto Intrajornada	-	R\$	-
TOTAL			R\$	515,02

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes	R\$	148,33	
B	EPIs	R\$	93,30	
C	Materiais	R\$	570,22	
D	Equipamentos e Ferramentas	R\$	159,52	
E	Análise do Ar	R\$	133,33	

F	Limpeza de Dutos		R\$	208,33
TOTAL			R\$	1.313,04

Nota (1): Valores mensais por empregado.

Nota (2): A licitante deverá apresentar a memória de cálculo de todos os itens que compõe este Módulo, informando, quando couber, o período de depreciação que está sendo considerado no cálculo.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
--	--	--	--

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	11,00%	R\$ 723,95
B	Lucro	20,00%	R\$ 1.461,06
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65%	R\$ 350,27
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	R\$ 479,82
TOTAL			R\$ 3.015,10

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo do Custo por Empregado			
---	--	--	--

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.405,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.177,20
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 171,08
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 515,02
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 1.313,04
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 6.581,34
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 3.015,10
Valor Total por Empregado			R\$ 9.596,43

Anexo I – A
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referente à mão-de-obra.		
1	Tipo de serviços (tipos de serviço com características distintas)	Manutenção Preventiva e Corretiva
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9112-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.548,85
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sind. Assistência Técnica de SP e SECAEESP
5	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/9/2021

Nota (1): Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota (2): A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.550,00
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 465,00
C	Adicional de Insalubridade		
D	Outros (especificar)		
TOTAL			R\$ 2.015,00

Nota(1): O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 (doze) meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 167,85
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 243,82
TOTAL			R\$ 411,66

Nota (1): Como a Planilha de Custos e Formação de Preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota (2): O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota (1) acima.

Nota (3): Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 485,33
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 60,67
C	SAT	3,00%	R\$ 72,80
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 36,40
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 24,27
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,56
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,85
H	FGTS	8,00%	R\$ 194,13
TOTAL			R\$ 893,01

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, 2%, para risco médio, e de 3%, de risco grave.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 247,00
	A.1.	Dedução de 6% do Salário Base do Empregado	-R\$ 93,00

B	Auxílio-Refeição / Alimentação	-	R\$	484,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Outros (especificar)	-	R\$	-
TOTAL			R\$	638,00

Nota(1): O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota (2): Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções, e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º da IN 05/2017 MPOG.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	%	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$	411,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$	893,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$	638,00
TOTAL			R\$	1.942,68

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	8,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$	0,68
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,49%	R\$	70,32
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	39,18
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$	14,42
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,51%	R\$	10,28
TOTAL			R\$	143,34

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota (1): Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (Submódulo 4.1) e/ou na intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075%	R\$	372,17
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,2800%	R\$	11,48
C	Substituto na Cobertura da Licença-Paternidade	0,0200%	R\$	0,82
D	Substituto na Cobertura da Ausência por acidente de trabalho	0,0700%	R\$	2,87
E	Substituto na Cobertura do Afastamento Maternidade	0,0000%	R\$	-
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Ausência por Doença)	1,3900%	R\$	57,00
TOTAL			R\$	444,35

Submódulo 4.2 - Substituto Intrajornada

4.2	Substituto Intrajornada	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-	
TOTAL		R\$	-	

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$	444,35
4.2	Substituto Intrajornada	-	R\$	-
TOTAL			R\$	444,35

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes	R\$	148,33	
B	EPIs	R\$	93,30	
C	Materiais	R\$	570,22	
D	Equipamentos e Ferramentas	R\$	159,52	
E	Análise do Ar	R\$	133,33	

F	Limpeza de Dutos		R\$	208,33
TOTAL			R\$	1.313,04

Nota (1): Valores mensais por empregado.

Nota (2): A licitante deverá apresentar a memória de cálculo de todos os itens que compõe este Módulo, informando, quando couber, o período de depreciação que está sendo considerado no cálculo.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	11,00%	R\$ 644,42
B	Lucro	20,00%	R\$ 1.300,57
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (<i>especificar</i>)	3,65%	R\$ 311,79
	C.2. Tributos Estaduais (<i>especificar</i>)		
	C.3. Tributos Municipais (<i>especificar</i>)	5,00%	R\$ 427,12
TOTAL			R\$ 2.683,90

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo do Custo por Empregado

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.015,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.942,68
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 143,34
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 444,35
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 1.313,04
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 5.858,40
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 2.683,90
Valor Total por Empregado			R\$ 8.542,30

Anexo I – A
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referente à mão-de-obra.		
1	Tipo de serviços (tipos de serviço com características distintas)	Manutenção Preventiva e Corretiva
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9112-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.414,44
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sind. Assistência Técnica de SP e SECAEESP
5	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/9/2021

Nota (1): Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota (2): A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.415,00
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 424,50
C	Adicional de Insalubridade		
D	Outros (especificar)		
TOTAL			R\$ 1.839,50

Nota(1): O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 (doze) meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 153,23
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 222,58
TOTAL			R\$ 375,81

Nota (1): Como a Planilha de Custos e Formação de Preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota (2): O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota (1) acima.

Nota (3): Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 443,06
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 55,38
C	SAT	3,00%	R\$ 66,46
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,15
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,29
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,43
H	FGTS	8,00%	R\$ 177,22
TOTAL			R\$ 815,23

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, 2%, para risco médio, e de 3%, de risco grave.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 247,00
	A.1.	Dedução de 6% do Salário Base do Empregado	-R\$ 84,90

B	Auxílio-Refeição / Alimentação	-	R\$	484,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Outros (especificar)	-	R\$	-
TOTAL			R\$	646,10

Nota(1): O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota (2): Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções, e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º da IN 05/2017 MPOG.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	%	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$	375,81
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$	815,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$	646,10
TOTAL			R\$	1.837,14

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	7,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$	0,62
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,49%	R\$	64,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	35,77
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$	13,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,51%	R\$	9,38
TOTAL			R\$	130,85

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota (1): Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (Submódulo 4.1) e/ou na intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075%	R\$	345,53
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,2800%	R\$	10,66
C	Substituto na Cobertura da Licença-Paternidade	0,0200%	R\$	0,76
D	Substituto na Cobertura da Ausência por acidente de trabalho	0,0700%	R\$	2,67
E	Substituto na Cobertura do Afastamento Maternidade	0,0000%	R\$	-
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Ausência por Doença)	1,3900%	R\$	52,92
TOTAL			R\$	412,54

Submódulo 4.2 - Substituto Intrajornada

4.2	Substituto Intrajornada	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-	
TOTAL		R\$	-	

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$	412,54
4.2	Substituto Intrajornada	-	R\$	-
TOTAL			R\$	412,54

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes	R\$	148,33	
B	EPs	R\$	93,30	
C	Materiais	R\$	570,22	
D	Equipamentos e Ferramentas	R\$	159,52	
E	Análise do Ar	R\$	133,33	

F	Limpeza de Dutos		R\$	208,33
TOTAL			R\$	1.313,04

Nota (1): Valores mensais por empregado.

Nota (2): A licitante deverá apresentar a memória de cálculo de todos os itens que compõe este Módulo, informando, quando couber, o período de depreciação que está sendo considerado no cálculo.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	11,00%	R\$ 608,64
B	Lucro	20,00%	R\$ 1.228,34
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (<i>especificar</i>)	3,65%	R\$ 294,48
	C.2. Tributos Estaduais (<i>especificar</i>)		
	C.3. Tributos Municipais (<i>especificar</i>)	5,00%	R\$ 403,40
TOTAL			R\$ 2.534,86

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo do Custo por Empregado

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.839,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.837,14
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 130,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 412,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 1.313,04
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 5.533,08
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 2.534,86
Valor Total por Empregado			R\$ 8.067,94

Anexo I – A
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referente à mão-de-obra.		
1	Tipo de serviços (tipos de serviço com características distintas)	Manutenção Preventiva e Corretiva
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9112-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.548,85
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sind. Assistência Técnica de SP e SECAEESP
5	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/9/2021

Nota (1): Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota (2): A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.550,00
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 465,00
C	Adicional de Insalubridade		
D	Outros (especificar)		
TOTAL			R\$ 2.015,00

Nota(1): O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 (doze) meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 167,85
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 243,82
TOTAL			R\$ 411,66

Nota (1): Como a Planilha de Custos e Formação de Preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota (2): O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota (1) acima.

Nota (3): Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 485,33
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 60,67
C	SAT	3,00%	R\$ 72,80
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 36,40
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 24,27
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,56
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,85
H	FGTS	8,00%	R\$ 194,13
TOTAL			R\$ 893,01

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, 2%, para risco médio, e de 3%, de risco grave.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 265,20
	A.1.	Dedução de 6% do Salário Base do Empregado	-R\$ 93,00

B	Auxílio-Refeição / Alimentação	-	R\$	484,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Outros (especificar)	-	R\$	-
TOTAL			R\$	656,20

Nota(1): O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota (2): Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções, e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º da IN 05/2017 MPOG.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	%	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$	411,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$	893,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$	656,20
TOTAL			R\$	1.960,88

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	8,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$	0,68
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,49%	R\$	70,32
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	39,18
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$	14,42
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,51%	R\$	10,28
TOTAL			R\$	143,34

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota (1): Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (Submódulo 4.1) e/ou na intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075%	R\$	373,82
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,2800%	R\$	11,53
C	Substituto na Cobertura da Licença-Paternidade	0,0200%	R\$	0,82
D	Substituto na Cobertura da Ausência por acidente de trabalho	0,0700%	R\$	2,88
E	Substituto na Cobertura do Afastamento Maternidade	0,0000%	R\$	-
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Ausência por Doença)	1,3900%	R\$	57,26
TOTAL			R\$	446,32

Submódulo 4.2 - Substituto Intrajornada

4.2	Substituto Intrajornada	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-	
TOTAL		R\$	-	

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$	446,32
4.2	Substituto Intrajornada	-	R\$	-
TOTAL			R\$	446,32

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes	R\$	148,33	
B	EPIs	R\$	93,30	
C	Materiais	R\$	570,22	
D	Equipamentos e Ferramentas	R\$	159,52	
E	Análise do Ar	R\$	133,33	

F	Limpeza de Dutos		R\$	208,33
TOTAL			R\$	1.313,04

Nota (1): Valores mensais por empregado.

Nota (2): A licitante deverá apresentar a memória de cálculo de todos os itens que compõe este Módulo, informando, quando couber, o período de depreciação que está sendo considerado no cálculo.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	11,00%	R\$ 646,64
B	Lucro	20,00%	R\$ 1.305,04
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (<i>especificar</i>)	3,65%	R\$ 312,87
	C.2. Tributos Estaduais (<i>especificar</i>)		
	C.3. Tributos Municipais (<i>especificar</i>)	5,00%	R\$ 428,59
TOTAL			R\$ 2.693,14

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo do Custo por Empregado

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.015,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.960,88
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 143,34
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 446,32
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 1.313,04
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 5.878,57
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 2.693,14
Valor Total por Empregado			R\$ 8.571,71

Anexo I – A
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referente à mão-de-obra.		
1	Tipo de serviços (tipos de serviço com características distintas)	Manutenção Preventiva e Corretiva
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9112-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.414,44
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sind. Assistência Técnica de SP e SECAEESP
5	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/9/2021

Nota (1): Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota (2): A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.415,00
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 424,50
C	Adicional de Insalubridade		
D	Outros (especificar)		
TOTAL			R\$ 1.839,50

Nota(1): O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 (doze) meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 153,23
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 222,58
TOTAL			R\$ 375,81

Nota (1): Como a Planilha de Custos e Formação de Preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota (2): O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota (1) acima.

Nota (3): Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 443,06
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 55,38
C	SAT	3,00%	R\$ 66,46
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,15
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,29
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,43
H	FGTS	8,00%	R\$ 177,22
TOTAL			R\$ 815,23

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, 2%, para risco médio, e de 3%, de risco grave.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 265,20
	A.1.	Dedução de 6% do Salário Base do Empregado	-R\$ 84,90

B	Auxílio-Refeição / Alimentação	-	R\$	484,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Outros (especificar)	-	R\$	-
TOTAL			R\$	664,30

Nota(1): O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota (2): Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções, e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º da IN 05/2017 MPOG.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	%	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$	375,81
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$	815,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$	664,30
TOTAL			R\$	1.855,34

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	7,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$	0,62
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,49%	R\$	64,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	35,77
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$	13,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,51%	R\$	9,38
TOTAL			R\$	130,85

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota (1): Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (Submódulo 4.1) e/ou na intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075%	R\$	347,18
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,2800%	R\$	10,71
C	Substituto na Cobertura da Licença-Paternidade	0,0200%	R\$	0,77
D	Substituto na Cobertura da Ausência por acidente de trabalho	0,0700%	R\$	2,68
E	Substituto na Cobertura do Afastamento Maternidade	0,0000%	R\$	-
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Ausência por Doença)	1,3900%	R\$	53,18
TOTAL			R\$	414,51

Submódulo 4.2 - Substituto Intrajornada

4.2	Substituto Intrajornada	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-	
TOTAL		R\$	-	

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$	414,51
4.2	Substituto Intrajornada	-	R\$	-
TOTAL			R\$	414,51

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes	R\$	148,33	
B	EPIs	R\$	93,30	
C	Materiais	R\$	570,22	
D	Equipamentos e Ferramentas	R\$	159,52	
E	Análise do Ar	R\$	133,33	

F	Limpeza de Dutos		R\$	208,33
TOTAL			R\$	1.313,04

Nota (1): Valores mensais por empregado.

Nota (2): A licitante deverá apresentar a memória de cálculo de todos os itens que compõe este Módulo, informando, quando couber, o período de depreciação que está sendo considerado no cálculo.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	11,00%	R\$ 610,86
B	Lucro	20,00%	R\$ 1.232,82
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (<i>especificar</i>)	3,65%	R\$ 295,55
	C.2. Tributos Estaduais (<i>especificar</i>)		
	C.3. Tributos Municipais (<i>especificar</i>)	5,00%	R\$ 404,87
TOTAL			R\$ 2.544,10

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo do Custo por Empregado

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.839,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.855,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 130,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 414,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 1.313,04
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 5.553,25
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 2.544,10
Valor Total por Empregado			R\$ 8.097,36

Uniformes				
Item	Descrição	Quant.	Custo Unitário	Custo Anual
A	Botina Padrão p/ Manutenção	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
B	Calça Comprida	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
C	Camisa Polo	8	R\$ 65,00	R\$ 520,00
D	Cinto de Couro Preto	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
E	Crachá (com nome completo, função e foto)	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
F	Blusa de Moletom	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
G	Meias	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
CUSTO MENSAL POR EMPREGADO (Custo Anual / 12 meses)				R\$ 148,33

PLANILHA ESTIMATIVA DOS CUSTOS PARA EPIs				
A-DESCRIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
TODOS OS POSTOS DE TRABALHO				
ITEM	Descrição	Qde. ANUAL	Preço unitário	Valor total por item/ano
1	Protetor respiratório contra poeiras , névos e fumos PFF3	6	R\$ 6,00	R\$ 36,00
2	Avental Frontal de Raspa	1	R\$ 34,74	R\$ 34,74
3	Protetor auricular tipo concha	1	R\$ 44,46	R\$ 44,46
4	Oculos de Proteção lente incolor	1	R\$ 9,55	R\$ 9,55
5	Luva de malha 4 fios pigmentada	6	R\$ 2,64	R\$ 15,84
6	Capacete com carneira e jugular e catraca	1	R\$ 46,00	R\$ 46,00
Valor total anual do custo de EPIs				R\$ 186,59
Quantitativo de empregados		6		R\$ 1.119,54
Custo mensal de EPI com rateio pelo número de empregados				R\$ 93,30

34%

PLANILHA DE ESTIMATIVA DOS CUSTOS PARA FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS							
ITEM	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário ESTIMADO	Vr total	Taxa de depreciação anual	Custo depreciação anual
1	ALICATE BICO CHATO 6"	pç	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00	20%	R\$ 27,00
2	ALICATE AMPERIMETRO REF. MINIPA ET-3880	pç	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	10%	R\$ 300,00
3	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6"	pç	3	R\$ 27,91	R\$ 83,73	20%	R\$ 16,75
4	ALICATE DE PRESSÃO 10"	pç	2	R\$ 67,32	R\$ 134,65	20%	R\$ 26,93
5	ALICATE UNIVERSAL 8"	pç	2	R\$ 56,42	R\$ 112,84	20%	R\$ 22,57
6	ANEMÔMETRO - REF. MINIPA MDA-01	pç	2	R\$ 475,06	R\$ 950,12	20%	R\$ 190,02
7	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 4 PORTAS (1,93 X 0,69 X 0,4 m)	pç	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	20%	R\$ 400,00
8	BANCADA PARA OFICINA 2 X 0,6 X 0,92m TAMPO DE MADEIRA 40mm COM 2 GAVETAS	pç	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	20%	R\$ 520,00
9	BOMBA DE VÁCUO 12CFM DUPLO ESTÁGIO 110/220V	pç	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	20%	R\$ 520,00
10	CAIXA METÁLICA PARA FERRAMENTAS 5 GAVETAS OU SIMILAR	pç	3	R\$ 154,68	R\$ 464,04	20%	R\$ 92,81
11	CHAVE AJUSTÁVEL 12"	pç	2	R\$ 93,50	R\$ 187,00	20%	R\$ 37,40
12	CHAVE AJUSTÁVEL 6"	pç	2	R\$ 47,98	R\$ 95,96	20%	R\$ 19,19
13	CHAVE AJUSTÁVEL 8"	pç	2	R\$ 56,75	R\$ 113,51	20%	R\$ 22,70
14	CHAVE DE FENDA CrV 1/4" X 6"	pç	3	R\$ 9,98	R\$ 29,93	20%	R\$ 5,99
15	CHAVE DE FENDA CrV 1/8" X 6"	pç	3	R\$ 8,14	R\$ 24,42	20%	R\$ 4,88
16	CHAVE DE FENDA CrV 5/16" X 6"	pç	3	R\$ 13,84	R\$ 41,51	20%	R\$ 8,30
17	CHAVE DE FENDA PHILLIPS CrV 1/4" X 6"	pç	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	20%	R\$ 6,00
18	CHAVE DE FENDA PHILLIPS CrV 3/16" X 6"	pç	3	R\$ 9,95	R\$ 29,86	20%	R\$ 5,97
19	CORTADOR DE TUBOS 3 A 32mm	pç	3	R\$ 144,97	R\$ 434,90	20%	R\$ 86,98
20	DETECTOR DE VAZAMENTOS DE GÁS REFRIGERANTE REF. TEXTO 316-3	pç	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	20%	R\$ 800,00
21	ESTILETE PROFSSIONAL 18mm	pç	3	R\$ 68,82	R\$ 206,45	50%	R\$ 103,23
22	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 750W - 220V	pç	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00	20%	R\$ 180,00
23	JOGO DE CHAVES COMBINADAS CrV 6 A 32mm	pç	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	20%	R\$ 240,00
24	JOGO DE SOQUETES ESTRIADOS 1/2 - 10 A 32mm REF. BELZER	pç	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00	20%	R\$ 210,00
25	JOGO DE CHAVE ALLEN 1,5 A 10mm	pç	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00	20%	R\$ 10,20
26	JOGO FLANGEADOR DE TUBOS 3/16 à 5/8	pç	3	R\$ 333,00	R\$ 999,00	20%	R\$ 199,80
27	MAÇARICO MANUAL PARA GÁS MAP/PROPANO	pç	2	R\$ 211,51	R\$ 423,03	50%	R\$ 211,51
28	MULTÍMETRO DIGITAL CAT III 600 V - REF. MINIPA ET 2042F	pç	2	R\$ 324,94	R\$ 649,87	20%	R\$ 129,97
29	PAQUÍMETRO EM AÇO INOXIDÁVEL 150mm	pç	2	R\$ 256,91	R\$ 513,82	20%	R\$ 102,76
30	RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL	pç	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	20%	R\$ 600,00
31	SACA POLIA 3 PERNAS 8"	pç	2	R\$ 648,31	R\$ 1.296,62	20%	R\$ 259,32
32	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL MIRA A LASER. REF. MINIPA MT 320	pç	3	R\$ 309,03	R\$ 927,09	20%	R\$ 185,42
33	TERRÔMETRO DIGITAL-REF MINIPA MTR-1530	pç	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	20%	R\$ 460,00
34	TRENA 5 m - REF. STARRET	pç	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	50%	R\$ 30,00
35	ESCADA ARTICULADA	pç	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	20%	R\$ 300,00
36	SISTEMA DE DIAGNÓSTICO DAIKIN	pç	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	20%	R\$ 2.400,00
37	TELEFONE MÓVEL	pç	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	20%	R\$ 900,00
38	COMPUTADOR DE MESA	pç	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	20%	R\$ 500,00
39	IMPRESSORA	pç	1	R\$ 349,99	R\$ 349,99	20%	R\$ 70,00
40	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	pç	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	20%	R\$ 800,00
41	VACUÔMETRO DIGITAL - REF. TEXTO 552	pç	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	20%	R\$ 480,00
Valor total anual da depreciação das ferramentas, instrumentos e equipamentos							R\$ 11.485,71
Valor mensal da depreciação dos equipamentos						12	R\$ 957,14
Quantitativo de empregados						6	
Valor mensal da depreciação dos equipamentos rateado pela quantidade de empregados							R\$ 159,52

PLANILHA DE ESTIMATIVA DOS CUSTOS PARA MATERIAIS - Consumo anual					
ITEM	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário ESTIMADO	Vr total
1	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6202	pç	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
2	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6203	pç	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
3	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6204	pç	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
4	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6205	pç	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
5	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6206	pç	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
6	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6003	pç	20	R\$ 18,32	R\$ 366,40
7	ROLAMENTO UC206	pç	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
8	ROLAMENTO UC207	pç	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
9	ROLAMENTO GRA206	pç	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
10	CORREIA A 35	pç	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
11	CORREIA A40	pç	10	R\$ 18,30	R\$ 183,00
12	CORREIA A79	pç	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
13	CORREIA B50	pç	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
14	CORREIA B71	pç	10	R\$ 27,02	R\$ 270,20
15	CORREIA B123	pç	10	R\$ 83,18	R\$ 831,77
16	CORREIA B158	pç	10	R\$ 99,74	R\$ 997,37
17	CORREIA AX58	pç	10	R\$ 34,36	R\$ 343,57
18	CORREIA AX35	pç	10	R\$ 24,96	R\$ 249,60
19	ESTOPA	KG	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
20	FLANELA	pç	50	R\$ 8,31	R\$ 415,50
21	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45mm X 45m	rolo	10	R\$ 7,87	R\$ 78,70
22	FITA DE DEMARCAÇÃO DE SOLO PRETA E AMARELA 50mm X 30m	rolo	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
23	FITA ISOLANTE PROFISSIONAL CLASSE A PRETA 19mm	rolo	40	R\$ 8,08	R\$ 323,20
24	GÁS R410a cilindro 11,30 KG	cilindro	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
25	GÁS R22 cilindro 13,60 KG	cilindro	10	R\$ 565,00	R\$ 5.650,00
26	GÁS R407 cilindro 11,35kg	cilindro	10	R\$ 810,00	R\$ 8.100,00
27	GÁS R134a cilindro 13,6kg	cilindro	10	R\$ 489,16	R\$ 4.891,60
28	GRAXA GRAFITADA	KG	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
29	DESENGRIPANTE SPAY LUBRIFICANTE MULTIUSO , 300ml .REF. WD-40	TUBO	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
30	TRINCHA SIMPLES 2"	pç	10	R\$ 6,16	R\$ 61,60
31	LIMPADOR MULTIUSO - REF. VEJA 500ML	TUBO	30	R\$ 3,40	R\$ 102,00
32	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	TUBO	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00
33	PASTA MULTIUSO LIMPEZA 500G CRISTAL ROSA	POTE	30	R\$ 4,93	R\$ 147,80
34	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 5m	ROLO	40	R\$ 26,95	R\$ 1.078,00
35	FITA ADESIVA VEDA ROSCA TEFLON 18mm X 50m	ROLO	30	R\$ 9,74	R\$ 292,20
36	ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE 3,6 LITROS VERDE - REF. SUVINIL	GL	4	R\$ 112,08	R\$ 448,32
37	SOLVENTE AGUARRÁS PREMIUM	L	15	R\$ 15,88	R\$ 238,17
38	ZARCÃO - LARANJA 3,6 LITROS - REF. SUVINIL	GL	3	R\$ 124,37	R\$ 373,12
39	MANGUERIA CRISTAL trnçada 3/4 X 2mm	m	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
40	PANOS PARA LIMPEZA 40 X 65 mm	und	40	R\$ 7,37	R\$ 294,80
41	CILINDRO DE N2 PARA TESTES EM LINHA DE AR CONDICIONADO (200BAR)	m³	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
42	GÁS MAP PARA MAÇARICO MANUAL	KG	4	R\$ 40,20	R\$ 160,80
43	VARETA DE SOLDA FOSCOOPER 460mm X 2mm	und	100	R\$ 3,33	R\$ 333,33
Total Anual - MATERIAIS DE USO GERAL					R\$ 41.056,04
Quantitativo de empregados					6
Valor mensal dos materiais de uso geral rateado pela quantidade de empregados					R\$ 570,22

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
A	Valor Proposto Por Unidade de Medida (Valor por Mês)	R\$	50.943,69
B	Valor mensal do serviço	R\$	50.943,69
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato.	R\$	611.324,28

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

COMPOSIÇÃO DO BDI

Percentuais Adotados:

Descrição	%
Administração Central (AC)	0,20
Lucro (L)	1,50
Despesas Financeiras (DF)	0,05
Seguro + Garantia (S+G)	0,10
Risco (R)	0,15
ISS	Alínea "a"
PIS	0,65
COFINS	3,00
CPRB	Alínea "b"

a) Utilizar o percentual de ISS estabelecido na legislação tributária do(s) municípios(s) onde serão prestados os serviços. Dessa forma, o orçamentista deverá consultar a legislação do Município onde será executado o serviço de engenharia. Se julgar necessário, poderá consultar a área tributária dos Correios para a aplicação adequada do percentual do ISS no cálculo do BDI.

b) Quando se tratar de custo de referência para serviços que se enquadrem na desoneração de tributos, conforme disposto no item 6 desse Guia, será considerada a rubrica CPRB e a alíquota aplicada será de 4,50%, prevista no art. 7 da Lei 13.161/2015. Nos casos de serviços não enquadrados na desoneração, a rubrica em questão deverá ser retirada do cálculo do BDI.

Cálculo do BDI de Serviços:

Item	Descrição	Fator Multiplicador
1	Administração Central (AC)	0,002
2	Bonificação/Lucro (L)	0,015
3	Despesas Financeiras (DF)	0,0005
4	Seguro + Garantia (S+G)	0,001
5	Risco (R)	0,0015
6	ISS	0,05
7	PIS	0,0065
8	COFINS	0,03
9	CPRB	0
$BDI = \frac{(1+(AC+S+G+R))*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)} - 1$		
Total Geral do BDI		11,67%

* Segundo o art. 7º, inciso IV e VII da Lei 12546/2011, a desoneração de tributos aplica-se às empresas do setor de construção civil e de construção de obras de infraestrutura enquadradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 e grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, respectivamente. O grupo CNAE 432 inclui a manutenção e reparo de materiais e equipamentos, incluindo sistema de ventilação e refrigeração. Dessa forma, para os serviços de manutenção preventiva e equipamentos de climatização, é considerada a alíquota da CPRB, de 4,5%.

PROPOSTA DETALHADA		
Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Ar condicionado Central (Sistema VRV, VRF e SELF), Água Gelada, Fan Coil, de Aparelhos de Ar condicionado Individuais tipo "Split", "Janela", Sistemas de Exaustão e Outros nos Campi da UFABC (valor máximo R\$ 62.183,33).		R\$ 50.943,69
Estimativa de fornecimento de peças e materiais não básicos e serviços especializados (FIXO E INALTERÁVEL)		R\$ 26.319,02
BDI (B*%BDI)	11,67%	R\$ 3.070,62
Fornecimento de peças com o BDI (B+C)		R\$ 29.389,64
Valor mensal da proposta (Serviços + Peças e materiais não básicos) (A+D)		R\$ 80.333,33
Valor anual da proposta (Serviços + Peças e materiais não básicos) (E*12)		R\$ 963.999,96

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: AIRTEMP CENTRAL DE SERVICOS E COMERCIO DE REFRIGERACAO EIRELI
CNPJ Completo: 01.978.473/0001-20
Endereço: R Bruxelas 52 - Sumare - Sao Paulo - Sp
CEP: 01259-020
Início da Atividade: 09/05/1997
Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022
Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020
Data de extração dos dados da arrecadação:
 Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 23/05/2021
 Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 27/05/2021
Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021
 Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB
Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021
 Ano de Referência: 2019
 Fonte: IBGE

Valor do FAP OriginalFAP Original : **1,2557**Data do Cálculo : **30/09/2021****Histórico de processamento do FAP**FAP Original: **1,2557**Data do Cálculo: **30/09/2021****Dados resultantes do FAP Original**

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	1
Massa Salarial:	1.448.553,44	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	28,6667	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	11.850	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	6.041	Valor Total de Benefícios Pagos:	2.057,28

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO (43.22-3/02)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)**Indicadores do Estabelecimento FAP Original**

Índice de Frequência:	34,8837	Número de Ordem de Frequência:	3.872,9378	Percentil de Ordem de Frequência:	64,1049
Índice de Gravidade:	3,4884	Número de Ordem de Gravidade:	3.828,0813	Percentil de Ordem de Gravidade:	63,3623
Índice de Custo:	1,4202	Número de Ordem de Custo:	3.491,2599	Percentil de Ordem de Custo:	57,7858
Taxa Média de Rotatividade:	38,7500%			Índice Composto:	1,2557

FAP a ser informado no SEFIP* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

ANEXO I-D – ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS NÃO BÁSICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

À Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC

Pregão Eletrônico nº: 34/2022 – Processo nº: 23006.004338/2022-08

Sessão Pública: 11/07/2022 às 10:00 horas

ANEXO I-D - ORÇAMENTO ESTIMADO ANUAL DE CUSTOS PARA PEÇAS, MATERIAIS NÃO BÁSICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. (Composição do Valor do Item 1 do Termo de Referência)			
	Valores das Instalações	Percentual de Manutenção	Estimativa
Sistemas Centrais de Ares Condicionados - CAMPUS SANTO ANDRÉ			
BLOCO A	R\$ 4.164.401,35	1,8%	R\$ 74.959,22
BLOCO B	R\$ 2.333.625,26	2,1%	R\$ 49.006,13
BLOCO C	R\$ 3.075.583,78	1,0%	R\$ 30.755,83
BLOCO L	R\$ 5.419.256,98	0,9%	R\$ 48.773,31
Sistemas Centrais de Ares Condicionados - CAMPUS SÃO BERNARDO DO CAMPO			
BLOCO ALFA	R\$ 834.814,23	1,6%	R\$ 13.357,02
BLOCO ALFA 2	R\$ 370.269,95	1,0%	R\$ 3.702,69
BLOCO BETA	R\$ 543.127,58	1,3%	R\$ 7.060,65
BLOCO DELTA	R\$ 4.255.716,88	1,2%	R\$ 51.068,60
BLOCO ÔMEGA	R\$ 1.471.339,00	1,0%	R\$ 14.713,39
BIOTÉRIO	R\$ 999.999,82	0,9%	R\$ 8.999,99
Ar Condicionado de Precisão Stulz (CPD)			
CPD	R\$ 170.171,12	0,1%	R\$ 170,18
Ares Condicionados Splits, Portáteis e de Janela - GERAL			
TODOS OS BLOCOS	R\$ 736.737,11	1,8%	R\$ 13.261,26
VALOR TOTAL DAS INSTALAÇÕES			R\$ 24.375.043,06
	Estimativa Anual		R\$ 315.828,27
	Estimativa Mensal		R\$ 26.319,02

Notas:

- Os percentuais utilizados para o cálculo da estimativa anual foram baseados no desgaste versus depreciação versus decrepitude, tendo em vista a utilização das instalações e a data de entrega de cada Bloco, onde foi considerado 0,15% de custo de peça para cada ano de existência das instalações.
- Nesta porcentagem não estão sendo considerados os custos com a mão de obra, uma vez que o esse valor já está contemplado no custo mensal do contrato.
- Esclarecemos que o valor estimado anual não é um compromisso para aquisição de peças. O mesmo é indicado apenas para que a administração reserve o respectivo valor.
- A utilização de peças e materiais dependerão de demandas específicas da CONTRATANTE, tendo em vista que visam ao atendimento de necessidades dos planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.
- O valor apresentado como "Estimativa Anual" é apenas um referencial para a aquisição quando necessária de peças e materiais que serão utilizados na manutenção.

São Paulo, 12 de julho de 2022.



Hideraldo Esteves
Diretor Técnico
Nº Registro CREA : 5062925922

HIDERALDO ESTEVES
DIRETOR TÉCNICO – PROPRIETÁRIO
RG N.º 25.541.498-5 – CPF N.º 200.118.058-62
AIRTEMP CENTRAL DE SERV. E COM. DE REFRIG. EIRELI – EPP
CNPJ. 01.978.473/0001-20

ANEXO I-H – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

À Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC

Pregão Eletrônico nº: 34/2022 – Processo nº: 23006.004338/2022-08

Sessão Pública: 11/07/2022 às 10:00 horas

ANEXO I-H - PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		
EDIFICAÇÕES EM GERAL.	VALORES DAS INSTALAÇÕES - ANEXO I-D	Estimativa de consumo anual
Instalações mantidas	R\$ 24.375.043,06	R\$ 315.828,27
Estimativa anual de peças, materiais não básicos e serviços especializados (A)		R\$ 315.828,27
BDI máximo - Valor de Referência (Acórdãos n.º 2369/2011 e 2622/2013) (B)		21,59%
Valor máximo (referência) Anual para PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS [C = A x (1+B)]		R\$ 384.015,59
Valor máximo (referência) Mensal para PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (D = C ÷ 12)		R\$ 32.001,30
BDI proposto pela licitante - ANEXO I-G	% BDI (E)	11,67%
Valor estimado para pagamento do BDI (F)	F = A x E	R\$ 36.847,44
Valor da Proposta (G)	G = A+F	R\$ 352.675,68

São Paulo, 12 de julho de 2022.



Hideraldo Esteves
Diretor Técnico
Nº Registro CREA : 5062925922

HIDERALDO ESTEVES
DIRETOR TÉCNICO – PROPRIETÁRIO
RG N.º 25.541.498-5 – CPF N.º 200.118.058-62
AIRTEMP CENTRAL DE SERV. E COM. DE REFRIG. EIRELI – EPP
CNPJ. 01.978.473/0001-20